

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

**RELATÓRIO DE GESTÃO –
EXERCÍCIO 2005**

RELATÓRIO DE GESTÃO / 2005

AUTORIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

REITOR

PROF. Dr. ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI

VICE-REITOR

PROF. Dr. ELMIRO SANTOS REZENDE

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROF. Dr. JOSÉ ANTÔNIO GALO

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

PROF^a. Dr.^a VERA LÚCIA PUGA

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROF. Dr. EDUARDO NUNES GUIMARÃES

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PROF. Dr. GABRIEL HUMBERTO MUÑOZ PALAFOX

PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS

MÉDICO GUILHERME GREGÓRIO DE OLIVEIRA

PREFEITO DE CAMPUS

ENG. Ms. WILSON AKIRA SHIMIZU

APRESENTAÇÃO

2005, o primeiro ano de uma nova gestão. Mudanças, mas também continuidade, na medida que configura a reeleição do Reitor e de parte da Equipe Superior da Universidade.

2005, 27 anos de federalização da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, ponto de partida para, nesta gestão 2004-2008, marcarmos os 30 anos deste momento decisivo.

Mudanças, identificadas primeiramente pela discussão, aprovação e vigência do “Plano de Gestão 2004-2008”, documento norteador das ações futuras da Universidade, ao lado da continuidade das ações avaliativas e da criação da Comissão para elaboração de proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional, apontando a expansão das suas atividades como um elemento central do seu planejamento, que dirigiu-se para o Projeto de um novo Campus no Município de Ituiutaba-MG, em discussão no Ministério da Educação.

Ao mesmo tempo, dada a escassez de recursos, a continuidade das ações de ensino, pesquisa e extensão universitária exigem crescentemente o estabelecimento de prioridades e a prática de operações mais eficazes e eficientes, ao lado da busca e obtenção de novas fontes de financiamento (convênios). Esta estratégia encontra-se evidenciada nos relatórios orçamentários, de transferências de recursos e nas demonstrações contábeis, garantindo-se a manutenção das atividades, bem como a sua melhoria contínua, como identificado nas metas e indicadores, e na análise crítica dos resultados alcançados. Em relação a estes últimos, devemos destacar, entre outros: a continuidade das obras da nova Reitoria e visibilidade do seu término, do Hospital Universitário, de dois Centros de Convivência (um no Campus Santa Mônica e outro no Campus Umuarama), com inauguração agendada para o primeiro semestre de 2006, a expansão das vagas e de ingressantes na graduação e na pós-graduação, com a autorização para criação de mais cursos *stricto sensu* – Mestrado (1) e Doutorado (3), além da melhoria do índice de qualificação docente e, após muitos anos, o aumento da participação dos professores efetivos no conjunto do quadro docente.

Por tudo isso e o mais que possa ser observado neste Relatório de gestão, expressamos o atendimento aos objetivos precípuos da Instituição e os resultados das suas ações no decorrer do exercício de 2005.

Prof. Dr. ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Reitor

1. DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Av. Engenheiro Diniz, 1.178

Bairro Martins – Uberlândia – MG

CEP 38400-902

Telefone: 34 3239 4811

Fax: 34 3235 0099

www.ufu.br

A Universidade Federal de Uberlândia – UFU é uma Fundação Pública, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, cadastrada no SIAFI como Unidade Gestora 154043 – FUFUB – Fundação Universidade Federal de Uberlândia e Gestão 15260 – FUFUB – Fundação Universidade Federal de Uberlândia. Sob o CNPJ 25.648.387/0001-18, a UFU foi autorizada a funcionar pelo Decreto-lei no. 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei no. 6.532, de 24 de maio de 1978.

A UFU goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei. Sua organização e funcionamento regem-se pela legislação federal, por seu Estatuto, Regimento Geral e por normas complementares.

Seus objetivos são:

1. Produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
2. Promover a aplicação prática do conhecimento, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
3. Promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
4. Desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
5. Ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
6. Desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
7. Buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
8. Preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Uberlândia, no Triângulo Mineiro, sede da Universidade Federal de Uberlândia, é o principal município de uma Região que soma cem municípios, com cerca de três milhões de habitantes. Suas principais atividades econômicas estão nos setores de serviços, atacadista e agroindústria.

2. OBJETIVOS E METAS

PROJETO/ ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	PROGRAMAÇÃO	EXECUÇÃO
09.272.0089.0181-0031	Pagamento de Aposentadoria e Pensões	Pessoa beneficiada	1.353	1.491
12.128.1067.4572-0031	Capacitação dos Servidores Públicos Federais	Servidor capacitado	1.700	2.042
12.306.0750.2012-0031	Auxílio Alimentação	Servidor beneficiado	5.680	4.496
12.331.0750.2011-0031	Auxílio Transporte	Servidor beneficiado	3.630	2.858
12.361.1376.4001-0031	Funcionamento do Ensino Fundamental	Aluno matriculado	959	886
12.363.1062.2992-0031	Funcionamento da Educação Profissional	Aluno matriculado	200	235
12.364.1073.4008-0031	Ampliação do Acervo Bibliográfico	Volume adquirido	4.050	4.961
12.364.1073.4002-0031	Assistência ao Educando Ens. Graduação	Aluno assistido	31.500	21.390
12.364.1073.4004-0031	Serv. Soc. à Comunidade p/ meio Extensão Universitária	Pessoa beneficiada	111.430	163.455
12.364.1073.4008-0031	Manutenção do Acervo Bibliográfico	Volume mantido	545	70
12.364.1073.4009-0031	Funcionamento dos Cursos de Graduação	Aluno matriculado	12.500	12.431
12.364.1073.6373-0031	Modernização Recuperação Infra-estrutura	Área modernizada / recuperada	1.600	2.600

	das IFES	(M2)		
12.364.1375.4006-0031	Funcionamento dos cursos pós-graduação	Aluno matriculado	3.100	3.871
12.365.0750.2010-0031	Assistência Pré Escolar	Criança de 0 a 6 anos atendida	700	535
12.571.0461.8667-0031	Pesquisa Universitária e Difusão dos Resultados	Pesquisa publicada	1.100	1.600
12.364.1073.4008-0031	Acervo bibliográfico	Volume disponível	164.401	163.631

(1) O processo de greve, que transcorreu nas IFES no segundo semestre de 2005, repercutiu sobre a capacidade de execução de determinadas metas programadas, por exemplo, para a Capacitação dos servidores públicos federais ou ainda na destinada à Assistência ao Educando do ensino de graduação;

(2) O contingente atual de servidores da UFU com direito ao recebimento de auxílios alimentação, transporte e pré escolar refere-se aos servidores da ativa, que alcançavam, em 31 de dezembro de 2005, o total de 4.601 servidores, conforme dados apurados no SIAPE, nesta data.

3. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO 2005

U.O. - Unidade Orçamentária
Ptres - Programa de Trabalho Resumido - Posição Final

Prog. Trabalho	Descrição	Orçamento	Execução
UO 26101 Ministério da Educação			
963378	Funcionamento da Residência Médica – Nacional	2.339.539,53	2.339.539,53
965655	Fomento ao desenvolvimento da educação profissional – Nacional	23.581,86	23.581,86
965695	Treinamento especial para alunos de graduação de entidades de ensino superior – PET	646.452,83	646.449,83
965805	Complementação para o funcionamento dos hospitais de ensino federais	2.015.054,60	2.015.054,59
975659	Gerenciamento das políticas do ensino superior – Nacional	1.000,00	1.000,00
975686	Complementação para o funcionamento das IFES - Proex/SESU	910.751,62	910.751,62
978601	Apoio a entidades públicas de ensino superior – MG	1.405.898,28	1.405.898,28
	TOTAL DA UO 26101	7.342.278,72	7.342.275,71
UO 26274 Fundação Universidade Federal de Uberlândia			
803081	Pagamento de aposentadoria e pensões	49.217.160,00	48.450.947,22
963791	Auxílio alimentação	7.880.087,00	7.570.487,06
963792	Auxílio transporte	980.671,00	852.020,88
963793	Funcionamento dos cursos de graduação	209.364.591,00	205.694.274,33
966774	Capacitação de servidores públicos federais – MG	300.000,00	99.421,09
966776	Funcionamento da educação profissional	269.498,00	266.925,07
966777	Assistência ao educando do ensino de graduação - MG	500.000,00	342.474,97
966778	Serviços sociais à comunidade por meio da extensão universitária	600.000,00	589.464,75
966784	Assistência pré-escolar	713.071,00	502.507,92
976243	Funcionamento do ensino fundamental rede federal	100.000,00	99.605,53
976244	Contribuição da União de suas autarquias	3.167.982,84	0,00
976245	Acervo bibliográfico destinado às IFES e hospitais de ensino	900.000,00	699.932,93
976246	Modernização recuperação infra-estrutura das IFES e hospitais de ensino	6.896.002,00	5.949.574,76
976247	Funcionamento cursos de pós-graduação	300.000,00	300.000,00
976248	Pesquisa universitária e difusão dos seus resultados	3.470.136,00	2.119.713,62
	TOTAL DA UO 26274	284.659.198,84	273.537.350,13

UO 26290 INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais			
976195	Avaliações de instituições e cursos de educação superior - Nacional	75.000,00	75.000,00
	TOTAL DA UO 26290	75.000,00	75.000,00
UO 26291 CAPES - Fundação Coord.Aperfei.Pessoal Nível Superior			
976202	Concessão e manutenção de bolsas de estudo no país	4.048.865,84	4.048.865,84
	TOTAL DA UO 26291	4.048.865,84	4.048.865,84
UO 26298 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
975957	Modernização da transmissão do sinal do TV Escola e tecnologia de informação e comunicação	94.000,00	94.000,00
975993	Concessão de bolsa ao alfabetizador - Nacional	107.700,00	107.700,00
	TOTAL DA UO 26298	201.700,00	201.700,00

UO 36901 FNS - Fundo Nacional de Saúde			
969570	Vigilância, prevenção e controle da hanseníase e outras dermatoses relevantes	490.500,00	490.500,00
976961	Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde - MG	190.780,25	185.902,19
976992	Atenção à saúde da população nos municípios	62.835.457,63	62.835.456,43
977067	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	30,26	0,00
977194	Apoio a mudança na graduação e pós-graduação na área da saúde	537.259,86	537.259,86
977196	Formação de Recursos Humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu em saúde	419.533,28	419.533,28
984313	Estrutura de unidades de atenção espec. em saúde (Crédito extraordinário)	363.020,00	363.020,00
	TOTAL DA UO 36901	64.836.581,28	64.831.671,76
	VALOR TOTAL	361.163.624,68	350.036.863,44

AO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO, DEVEM SER ACRESCENTADOS:

1- Repasse destinado a contribuição patronal.....	35.799.881,16
2- Crédito contido pela SOF/MEC	20,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$396.963.525,84

A Fundação Universidade Federal de Uberlândia – UFU, através da Lei no. 11.100, de 25 de janeiro de 2005, contou com um orçamento de R\$289.063.604,00 que, após suplementações, cancelamentos e créditos descentralizados, ocorridos durante o exercício de 2005, atingiu um total de R\$396.963.525,84, o qual, comparado com a despesa executada, no total de R\$350.036.863,44, resultou num saldo da ordem de R\$46.926.662,40, indicando uma execução de 88,18%, conforme demonstrado abaixo:

A) ORÇAMENTO	R\$
Dotação Inicial	289.063.604,00
Dotação Suplementar	2.910.590,00
Alteração Lei Orçamentária	29.174.541,00
Acréscimos	39.172.075,00
Reduções	(9.997.534,00)
Créditos Recebidos – Descentralização Externa	75.814.790,84
TOTAL DO ORÇAMENTO	396.963.525,84
TOTAL DA DESPESA EXECUTADA	(350.036.863,44)
SALDO	46.926.662,40

B) DAS DESPESAS REALIZADAS

A UFU realizou, em 2005, despesas no valor total de R\$350.036.863,44, conforme se demonstra a seguir:

DESPESAS	R\$
Crédito Orçamentário	273.537.350,13
Despesas Correntes	267.686.231,41
Pessoal e Encargos Sociais	234.198.730,82
Outras Despesas Correntes	33.487.500,59
Despesas de Capital – Investimentos	5.851.118,72
Descentralização Externa de Créditos	76.499.513,31
Crédito Orçamentário Suplementar	76.136.493,31
Despesas Correntes	73.502.802,57
Despesas de Capital	2.633.690,74
Créditos Extraordinários	363.020,00
Despesas de Capital	363.020,00
TOTAL DA DESPESA EXECUTADA	350.036.863,44

4. INDICADORES/PARÂMETROS DE GESTÃO

Os Indicadores de Gestão, estabelecidos pela Decisão TCU No. 408/2002 - Plenário, de acordo com as orientações para o cálculo contidas na Versão revisada em janeiro/2006, encontram-se identificados, conforme se segue abaixo:

- 1- Custo Corrente com HU/Aluno Equivalente – R\$ 10.398,92;
- 2- Custo Corrente sem HU/Aluno Equivalente – R\$ 8.794,56;
- 3- Aluno Tempo Integral/Professor – 11,83;
- 4- Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente com HU – 3,81;
- 5- Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente sem HU – 7,60;
- 6- Funcionário Equivalente com HU/Professor Equivalente – 3,10;
- 7- Funcionário Equivalente sem HU/Professor Equivalente – 1,55
- 8- Grau de Participação Estudantil (GPE) – 0,82;
- 9- Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (GEPG) – 0,12;
- 10- Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação – 3,61;
- 11- Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD) – 3,80;
- 12- Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) – 0,81.

Os dados utilizados para o Número de Diplomados (NDI) foram os referentes às colações de grau do primeiro semestre de 2005 (concluintes no segundo semestre de 2004) e do segundo semestre de 2005 (concluintes no primeiro semestre de 2005), em razão da greve nas IFES.

Torna-se importante o exame dos indicadores de gestão, no período recente.

Valor apurado dos Indicadores de Gestão referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004:

DECISÃO TCU NO. 408/2002	2002	2003	2004
CUSTO CORRENTE /ALUNO EQUIVALENTE	8.695,35	8.522,26	10.297,16
ALUNO TEMPO INTEGRAL /PROFESSOR	12,2389	13,3974	12,92
ALUNO TEMPO INTEGRAL /FUNCIONÁRIO	4,1883	4,4017	4,29
FUNCIONÁRIO/PROFESSOR	2,9221	3,0436	3,01
GRAU DE PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL	0,7267	0,7949	0,7691
GRAU DE ENVOLVIMENTO COM PÓS-GRADUAÇÃO	0,1242	0,1397	0,1475
CONCEITO CAPES/MEC PARA A PÓS-GRADUAÇÃO	3,65	3,70	3,52
ÍNDICE DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE	3,57	3,59	3,64
TAXA DE SUCESSO NA GRADUAÇÃO	81,76%	88,92%	90,01%

OBSERVAÇÕES:

Houve alterações na interpretação de alguns dados utilizados em alguns índices, ao longo da vigência de sua produção, o que impede uma comparação perfeita entre eles no conjunto de uma série histórica.

Como exemplo, destacamos a apropriação de valores nas “Despesas Correntes do Hospital Universitário”, que passaram de “(+) 35%”, em 2002 e 2003, para “(-)65%”, em 2004, o que altera substancialmente o índice “Custo Corrente/Aluno Equivalente”, além da utilização de algumas restrições na apropriação de dados referentes a alunos, a servidores e a professores, e que influenciam nos índices que os utilizam como base.

Entendemos que só num futuro mais adiante, com a manutenção dos conceitos que fundamentam a obtenção de cada um dos dados, é que as séries históricas dos vários índices permitirão uma visão mais precisa das suas variações anuais e a sua utilização como orientadores de gestão.

As próprias IFES vêm participando dessas mudanças, através de sugestões e questionamentos, que vêm sendo analisados e acatados, parcialmente ou totalmente pelo próprio Tribunal de Contas da União - TCU.

Estes indicadores foram preparados pelo técnico administrativo José Afonso Fonseca Valadares Vasconcelos, lotado na Diretoria de Planejamento.

5. ANÁLISE CRÍTICA DO RESULTADO ALCANÇADO

Em 2005, a UFU ofereceu 2.301 vagas em seus cursos de Graduação, sem mencionar as vagas nos cursos de Pós-Graduação. Além do Ensino, a Pesquisa e a Extensão também alcançam a comunidade de Uberlândia e área de influência, através de atividades culturais, artísticas, científicas e de integração universidade-empresa.

Merece destaque a prestação de serviços dos Hospitais Odontológico, Veterinário e de Clínicas, que atendem uma população de aproximadamente três milhões de habitantes, abrangendo cerca de cem cidades, em quatro estados.

Nas tabelas a seguir, são apresentados dados que retratam as dimensões da UFU e seu empenho na busca da excelência no cumprimento de sua missão.

TABELA 1 – A UFU EM NÚMEROS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Campi	3
Institutos	11
Faculdades	16
Cursos de Graduação	32
Cursos de Especialização	34
Cursos de Mestrado	22
Cursos de Doutorado	10
Docentes de Ensino Fundamental	113
Docentes de Ensino Profissional	33
Docentes de Ensino Superior	1.130
Técnicos Administrativos	3.325
Bibliotecas	4
Laboratórios	338
Fazendas Experimentais	3
Restaurantes Universitários	2
Anfiteatros	8
Emissora de Televisão	1
Emissora de Rádio FM	1
Imprensa Universitária	1
Vestibular (Semestral)	2
PAIES – Programa Alternativo de Ingresso ao Ensino Superior (anual)	1

O corpo docente de Ensino Superior da UFU é composto em sua maioria por docentes titulados – mestres (27%) e doutores (54%). Mesmo entre os docentes de Ensino Fundamental e Profissionalizante, encontram-se docentes com títulos de Pós-Graduação.

Quanto ao regime de trabalho do corpo docente do ensino superior, 69% trabalham em Dedicção Exclusiva (DE), 27% em regime de 40 horas e apenas 4%, em regime de 20 horas.

TABELA 2 – DOCENTES POR TITULAÇÃO

DOCENTE	GRADUADO	ESPEC.	MESTRE	DOUTOR	TOTAL
	n. abs.				
Ens. Fund.	12	52	44	04	112
Ens. Prof.	07	07	15	04	33
Ens. Superior	92	130	302	606	1.130
TOTAL	111	189	361	614	1.275

Obs.: 01 professor não graduado na ESEBA, perfazendo o total de 1.276.

**TABELA 3 – TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
POR GRAU DE ESCOLARIDADE E NÍVEL DE ATUAÇÃO**

GRAU DE ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL APOIO	TOTAL
	n. abs.	n. abs.	n. abs.	n. abs.
Ens. Fund. Incompleto	--	166	477	613
Ens. Fund. Completo	--	93	257	350
Ens. Médio	--	1.273	66	1.339
Ensino Superior	667	354	02	1.023
Especialista	--	--	--	--
Mestre	--	--	--	--
Doutor	--	--	--	--
TOTAL	667	1.886	772	3.325

TABELA 4 – RESULTADOS DE INCIDÊNCIA SOCIAL

GRADUAÇÃO	2004	2005
Número de cursos	32	32
Vagas oferecidas no ano	2.284	2.301
Vagas preenchidas	2.267	2.428
Alunos matriculados	12.621	12.431
Alunos formados	1.423	1.858
Alunos ingressantes	2.267	2.428
PÓS-GRADUAÇÃO		
Número de Cursos	29	32
Mestrado	22	22
Doutorado	7	10
Número de alunos matriculados	2.011	1.871
Mestrado	1.790	1.594
Doutorado	221	277
Alunos da Residência Médica (matriculados)	135	129
ATIVIDADES DE PESQUISA		
Número de trabalhos publicados	1.645	1.600
ATIVIDADES DE EXTENSÃO		
Número de cursos	178	125
Número de eventos	92	91
SISTEMA DE BIBLIOTECAS		
Acervo		
Títulos de Livros	74.236	75.788
Exemplares de Livros	160.726	163.631
Periódicos Nacionais	2.610	2.661
Periódicos Estrangeiros	2.940	2.975
Empréstimos anuais	1.341.354	438.229
RECURSOS HUMANOS		
Número total de servidores docentes	1.277	1.276
Docentes Efetivos	972	1.010
Docentes Substitutos e Visitantes	305	266
Número Total de Servidores Téc. Adm.	3.310	3.325

Pelo exame dos resultados anteriormente apresentados, evidencia-se que a UFU melhorou em praticamente todos os aspectos de sua atuação, num ambiente ainda de recursos escassos e insuficientes para atender todas as demandas de uma instituição de seu porte.

6. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (CONVÊNIOS E OUTROS MEIOS)

ORDEM	TIPO	DIPOC	CÓD. SIAFI	IDENT. DO TERMO INICIAL OU ADITIVOS / VIGÊNCIA	OBJETO DA AVENÇA (PROJETO)	COORDENADOR	DATA DE PUBLIC. (DOU)	VALOR TOTAL PACTUADO	VALOR TOTAL RECEBIDO / TRANSFERIDO NO EXERCÍCIO	CONTRA-PARTIDA	SITUAÇÃO DA AVENÇA	OBSERVAÇÃO
FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG 21.949.888/0001-83												
001	Convênio	233	522699	CDS 605/04 20/04/07	Sensibilização alergênica em pacientes atópicos e caracterização morfo-funcional dos alérgenos derivados de pólen de gramínea (<i>Lolium multiflorum</i> , Lam.1779)	PROF.ERNESTO AKIO TAKETOMI	21/04/05 Public. Minas Gerais	59.978,96	59.978,96	0,00	Em Andamento	
002	Convênio	234	522700	TEC 146/04 20/04/07	Acionamento utilizando motores a relutância variável monofásicos	PROF. DARIZON ALVES DE ANDRADE	21/04/2005 Public. Minas Gerais	37.404,40	37.404,40	0,00	Em Andamento	
003	Convênio	235	522701	TEC 721//04 20/04/07	Automação de sistemas químicos empregando-se controladores preditivos digitais em tempo real	PROF. HUMBERTO MOLINAR HENRIQUE	21/04/2005 Public. Minas Gerais	32.556,00	32.556,00	0,00	Em Andamento	
004	Convênio	236	522702	TEC 785/04 20/04/07	Estudo da reforma do metano utilizando catalisadores de Ni/CeZrO2 em reatores com membrana	PROFA CARLA EPONINA HORI	21/04/2005 Public. Minas Gerais	28.580,00	28.580,00	0,00	Em Andamento	
005	Convênio	237	522703	TEC 831/04 20/04/07	Otimização do processo de inoculação de sementes de soja	PROF. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA BARROZO	21/04/2005 Public. Minas Gerais	28.822,74	28.822,74	0,00	Em Andamento	
006	Convênio	238	501609	CEX 707/04 20/04/07	Estudo do mecanismo de fotocoloração e de fotoproteção de fibras na valorização de resíduos de plantas anuais para a elaboração de superfícies fotoestáveis para painéis e compósitos	PROF. DR. REINALDO RUGGIERO	21/04/2005 Public. Minas Gerais	31.791,68	31.791,68	0,00	Em Andamento	

007	Convênio	239	522705	CDS 160/04 21/04/07	Biomecânica de desordens têmporomandibulares - análise da etiologia de lesões cervicais não cariosas resultante da ação mecânica da escovação ou interferências oclusais	PROF. ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO	21/04/2005 Public. Minas Gerais	16.736,32	16.736,32	0,00	Em Andamento
008	Convênio	240	522706	SHA 639/04 20/04/07	Características psicométricas das baterias completa, padrão e reduzida do "universal nonverbal intelligence test": um estudo piloto numa amostra brasileira	PROF. EDERALDO JOSÉ LOPES	21/04/2005 Public. Minas Gerais	38.764,90	38.764,90	0,00	Em Andamento
009	Convênio	241	522707	CEX 834/04 20/04/07	Degradação de pesticidas e corantes tóxicos através da aplicação de ozônio gerado eletroquimicamente em presença de irradiação UV	PROF. LUIZ ANTÔNIO DE FARIA	21/04/2005 Public. Minas Gerais	30.078,00	30.078,00	0,00	Em Andamento
010	Convênio	242	522708	TEC 145/04 20/04/07	Avaliação do processo de mandibulotomia através da análise do campo de tensões	PROFA. SÔNIA APARECIDA GOULART DE OLIVEIRA	21/04/2005 Public. Minas Gerais	12.300,00	12.300,00	0,00	Em Andamento
011	Convênio	243	522709	CDS 159/04 20/04/07	Biomecânica de restaurações indiretas - análise da adesão frente a diferentes tratamentos de superfície e formas de contaminação	PROF. .CARLOS JOSÉ SOARES	21/04/2005 Public. Minas Gerais	21.881,25	21.881,25	0,00	Em Andamento
012	Convênio	244	522710	TEC 786/04 26/04/07	Modelagem de sistemas de resfriamento adiabático do ar, visando estabelecer padrões sobre desempenho mínimo	PROF. OSCAR SAUL HERNANDEZ MENDONZA	27/04/2005 Public. Minas Gerais	26.630,00	26.630,00	0,00	Em Andamento

013	Convênio	245	522711	CEX 787/04 26/04/07	Uma abordagem UML/Redes de Petri para a verificação de cenários de sistemas tempo real	PROFA. STÉPHANE JULIA	27/04/2005 Public. Minas Gerais	19.009,32	19.009,32	0,00	Em Andamento
014	Convênio	246	522712	CBB 817/04 28/04/07	Estafilococcias em neonatos internados na UTIN do HC-UFU: aspectos epidemiológicos clássicos e moleculares e o impacto da construção de uma nova unidade	PROF. PAULO PINTO GONTIJO FILHO	29/04/2005 Public. Minas Gerais	23.238,00	23.238,00	0,00	Em Andamento
015	Convênio	247	523044	CAG 129/04 28/04/07	Determinação do coeficiente de cultura (kc) para o capim tanzânia (<i>Panicum maximum</i> Jacq. - cv. Tanzânia)	PROF. REGES EDUARDO FRANCO TEODORO	29/04/2005 Public. Minas Gerais	24.586,24	24.586,24	0,00	Em Andamento
016	Convênio	248	523047	CEX 109/04 10/05/07	Biomatemática e modelagem epidemiológica: uma abordagem para o estudo da evolução da aids utilizando a teoria dos conjuntos fuzzy	PROFA. ROSANA SUELI DA MOTTA JAFELICE	11/05/05 Public. Minas Gerais	8.524,12	8.524,12	0,00	Em Andamento
017	Convênio	249	523046	CAG 669/04 10/05/06	Variabilidade espacial de atributos químicos do solo em sistemas de cultivo convencional	PROFA. REGINA MARIA QUINTÃO LANA	11/05/2005 Public. Minas Gerais	21.881,02	21.881,02	0,00	Em Andamento
018	Convênio	250	523043	CEX 93/04 10/05/07	Montagem de um laboratório para síntese, processamento e caracterização óptica e elétrica de semicondutores orgânicos	PROF. ALEXANDRE MARLETTA	11/05/2005 Public. Minas Gerais	65.346,24	65.346,24	0,00	Em Andamento
019	Convênio	251	523045	CEX 166/04 10/05/07	Investigação de espécies de arsênio e mercúrio com ênfase em matrizes ambientais	PROFA NÍVIA MARIA MELO COELHO	11/05/2005 Public. Minas Gerais	45.000,00	45.000,00	0,00	Em Andamento
020	Convênio	253	523489	CAG 32/04 20/05/07	Eficiência de misturas de grânulos - NSK - aplicados em cobertura de milho em sistema plantio direto em solo de cerrado	PROF. ELIAS NASCENTES BORGES	21/05/2005 Public. Minas Gerais	28.203,24	28.203,24	0,00	Em Andamento

021	Convênio	254	523963	EDT 180/05 30/06/06	Levantamento florístico na região de Furnas - MG	PROF. JIMI NAOKI NAKAJIMA	06/07/2005 Public. Minas Gerais	10.520,00	10.520,00	0,00	Em Andamento	
022	Convênio	255	523964	EDT 192/05 30/06/2006	Caracterização espectrométrica de arcos de soldagem	PROF.LOURIEL OLIVEIRA VILARINHO	06/07/2005 Public. Minas Gerais	12.599,04	12.599,04	0,00	Em Andamento	
023	Convênio	256	523965	EDT 261/05 30/06/2005	Ação anti-tumoral e bactericida de toxinas isoladas de peçonhas ofídicas	PROFa. VERIDIANA DE MELO RODRIGUES ÁVILA	06/07/2005 Public. Minas Gerais	13.000,00	13.000,00	0,00	Em Andamento	
024	Convênio	257	523966	EDT 312/05 30/06/06	Alocação de tarefas baseada na adequação do processador em um ambiente de workflow	PROF. AUTRAN MACÊDO	06/07/2005 Public. Minas Gerais	3.500,00	3.500,00	0,00	Em Andamento	
025	Convênio	258	523967	EDT 321/05 30/06/06	Configuração dinâmica de classes diffserv e provisão de QOS para aplicações multimídia em redes intranet IEEE 802.11	PROF. LUÍS FERNANDO FAINA	06/07/2005 Public. Minas Gerais	13.000,00	13.000,00	0,00	Em Andamento	
026	Convênio	259	523968	EDT 322/05 30/06/06	Mecanismos de recuperação de informação para portais de serviços baseados em workflow	PROF. ILMÉRIO REIS DA SILVA	06/07/2005 Public. Minas Gerais	9.500,00	9.500,00	0,00	Em Andamento	
027	Convênio	261	524518	EDT 306/05 13/07/06	O sagrado e o profano no texto teatral: história, criação e temas	PROF. LUIZ HUMBERTO MARTINS ARANTES	01/08/2005 Public. Minas Gerais	3.728,60	3.728,60	0,00	Em Andamento	
028	Convênio	263	525906	EDT 346/05 31/07/06	Aprendizagem cooperativa por meio de tecnologias digitais e ferramentas cognitivas	PROFA ELISE BARBOSA MENDES	22/08/2005 Public. Minas Gerais	7.625,00	7.625,00	0,00	Em Andamento	
029	Convênio	264	525907	EDT 95/05 23/08/07	Modelo de inserção de fitoterápicos no programa saúde da família	PROF. WILSON FELIPE PEREIRA	13/09/2005 Public. Minas Gerais	86.742,48	86.742,48	0,00	Em Andamento	
030	Convênio	265		CEX-534/03 30/06/10	Uma ferramenta de metaprogramação multilinguagem: definição, implementação e aplicação	PROF. MARCELO DE ALMEIDA MAIA	06/07/2005 Public. Minas Gerais	28.980,24	28.980,24	0,00	Em Andamento	
031	Convênio	266	527715	EDT 515/05 24/10/07	Fotooxidação de compostos orgânicos	PROF. ANTÔNIO EDUARDO DA HORA MACHADO	27/10/2005 Public. Minas Gerais	299.958,16	149.979,08	0,00	Em Andamento	
032	Convênio	267	528399	EDT 30010/05 04/10/06	Bolsa de Gestão em Ciência e Tecnologia BGCT/I- bolsista Hosana Maria Maciel Velani	PROF. EDUARDO NUNES GUIMARÃES	08/10/2005 Public. Minas Gerais	26.242,44	26.242,44	0,00	Em Andamento	

033	Convênio	268	529104	CDS 2017/05 09/05/07	Avaliação da resistência física de selantes resinosos e compômero e da sua efetividade com relação ao selamento marginal em esmalte	PROFª EVONETE MARIA DE OLIVEIRA MARRA	12/11/2005 Public. Minas Gerais	30.700,00	30.700,00	0,00	Em Andamento	
034	Convênio	269	529103	TEC 638/05 09/11/06	Filtros eletromagnéticos para o controle de distorções harmônicas	PROF. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	12/011/2005 Public. Minas Gerais	64.940,00	64.940,00	0,00	Em Andamento	
035	Convênio	270	529098	TEC 1502/05 09/11/06	Centro de Informações e estudos urbanos das cidades médias do Triângulo Mineiro e Alto-Paranaíba	PROFª BEATRIZ RIBEIRO SOARES	12/11/2005 Public. Minas Gerais	30.448,00	30.448,00	0,00	Em Andamento	
036	Convênio	271	529099	TEC 1423/05 09/05/07	Efeitos da energia de processamento na qualidade de reparos por atrito	PROFª VERA LÚCIA DONIZETI DE SOUSA FRANCO	12/11/2005 Public. Minas Gerais	50.262,84	50.262,84	0,00	Em Andamento	
037	Convênio	272	529100	TEC 1615/05 10/11/07	Corrosão-erosão em juntas dissimilares de linhas rígidas de exploração de petróleo	PROF. SINESIO DOMINGUES FRANCO	12/11/2005 Public. Minas Gerais	94.156,68	94.156,68	0,00	Em Andamento	
038	Convênio	273	529101	TEC 617/05 10/11/08	Influência dos parâmetros de aplicação de revestimento duro por soldagem com arames tubulares na resistência ao desgaste de facas e martelos desfibradores de cana-de-açúcar	PROF. VALTAIR ANTÔNIO FERRARESI	12/11/2005 Public. Minas Gerais	29.550,00	29.550,00	0,00	Em Andamento	
039	Convênio	274	529102	CDS 1355/05 09/11/07	Biomecânica de restaurações indiretas - análise de retentores intra-radiculares, coroas protéticas e métodos experimentais envolvidos	PROF. CARLOS JOSÉ SOARES	12/11/2005 Public. Minas Gerais	68.866,98	68.866,98	0,00	Em Andamento	
040	Convênio	275	529097	CDS 1605/05 10/11/06	Resposta de anticorpos IgE, IgG1 e IgG4 a blomia tropicalis e suas frações glicosiladas em pacientes atópicos	PROF. ERNESTO AKIO TAKETOMI	15/11/2005 Public. Minas Gerais	90.764,53	90.764,53	0,00	Em Andamento	

041	Convênio	276	533172	5.15/05	Estabelecer normas e procedimentos para concessão de pagamento de bolsas implementadas nos programas institucionais e demais modalidades estabelecidas pela FAPEMIG	PROF. JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	16/12/2005 Public. Minas Gerais	700.000,00	0,00	0,00	Em Andamento
042	Convênio	277	539360	CAG-1442/05	Uso do computador na avaliação da fertilidade do macho em medicina veterinária	PROF. MARCELO EMÍLIO BELTTI	11/11/2005 Public. Minas Gerais	14.497,00	14.497,00	0,00	Em Andamento
043	Convênio	278	539363	CAG 1977/05	Fauna e atividade sazonal de carrapatos na estação ecológica do panga (UDI-MG)	Prof. Matias Pablo Juan Szabó	17/11/2005 Public. Minas Gerais	34.618,00	34.618,00	0,00	Em Andamento
044	Convênio	281	552783	CBB-1190/05	Detecção de metapneumovirus humano em amostras de crianças atendidas em hospital público de Minas Gerais, previamente testadas pela imunofluorescência indireta e RT-PCR para outros vírus respiratórios	Profa. Divina Aparecida Oliveira Queiroz	26/12/2005 Public. Minas Gerais	16.600,00	16.600,00	0,00	Em Andamento

045	Convênio	282	548760	CDS-1359/05	Biomecânica de desordens temporomandibulares - análise da etiologia e aplicação de condutas terapêuticas das disfunções temporomandibulares	Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto	15/12/2005 Public. Minas Gerais	26.870,00	26.870,00	0,00	Em Andamento
046	Convênio	283	553572	CBB-1915/05	Mecanismos da ação local e sistêmica de toxinas isoladas de peçonhas ofídicas: isolamento, caracterização química, estrutural, ensaios de ação proteolítica, imunocitoquímica e expressão dos mediadores da resposta inflamatória	Profa. Maria Inês Homsí Brandeburgo	26/12/2005 Public. Minas Gerais	56.365,19	56.365,19	0,00	Em Andamento
047	Convênio	284	548759	CRA-1419/05	Diversidade e conservação de invertebrados do Triângulo Mineiro: um estudo de caso usando formigas como bioindicadores	Prof. Heraldo Luis de Vasconcelos	03/12/2005 Public. Minas Gerais	12.924,13	12.924,13	0,00	Em Andamento
048	Convênio	285	552531	SHA-1353/05	A história no centro do palco: cena - dramaturgia - interpretação -theatro São Pedro - Othon Bastos Produções Artísticas - Companhia estável de repertório (C.E.R.)	Profa. Rosângela Patriota Ramos	06/12/2005 Public. Minas Gerais	10.229,00	10.229,00	0,00	Em Andamento
049	Convênio	286	548761	CEX-1238/05	Utilização de moringa para descontaminação de sistemas aquíferos	Profa. Nivia Maria Melo Coelho	17/11/2005 Public. Minas Gerais	17.797,50	17.797,50	0,00	Em Andamento

050	Convênio	287	552784	TEC-555/05	Estudo, desenvolvimento e montagem de reatores eletrônicos para lâmpadas de alta intensidade de descarga, com alto valor de potência	Prof. João Batista Vieira Júnior	26/12/2005 Public. Minas Gerais	80.268,10	80.268,10	0,00	Em Andamento
051	Convênio	288	553442	CRA-1362/05	Levantamento da avifauna na estação ecológica do panga, região do Triângulo Mineiro, Uberlândia/MG	Prof. Oswaldo Marçal Júnior	26/12/2005 Public. Minas Gerais	22.334,14	22.334,14	0,00	Em Andamento
052	Convênio	289	552805	CRA-1360/05	Biodiversidade do estado de Minas Gerais: posição taxonômica de populações de anuros (lissamphibia)	Prof. Ariovaldo Antônio Giaretta	26/12/2005 Public. Minas Gerais	22.189,68	22.189,68	0,00	Em Andamento
053	Convênio	290	552787	CEX-652/05	Desenvolvimento de novos materiais	Prof. Antônio Eduardo da Hora Machado	26/12/2005 Public. Minas Gerais	41.000,00	41.000,00	0,00	Em Andamento
054	Convênio	291	552788	CEX-522/05	Estudo de sistemas polímeros conjugados/nanotubos de carbono para aplicação tecnológica	Profa. Raigna Augusta da Silva Amaral	26/12/2005 Public. Minas Gerais	40.600,00	40.600,00	0,00	Em Andamento
055	Convênio	292	552789	SHA-1326/05	Artistas e intelectuais de esquerda frente ao cinema de mercado e a televisão: a atuação de Fernando Peixoto na indústria cultural	Prof. Alcides Freire Ramos	26/12/2005 Public. Minas Gerais	20.429,00	20.429,00	0,00	Em Andamento
056	Convênio	293	552791	TEC-635/05	Otimização de trajetórias de robôs com estrutura paralela	Sezimária de Fátima P. Saramago	26/12/2005 Public. Minas Gerais	14.560,00	14.560,00	0,00	Em Andamento
057	Convênio	294	552804	CEX-656/05	Estudo da composição química, atividade antioxidante e potencial odorífero de um café Arábica e seu PVA provenientes do cerrado	Prof. Sérgio Antônio Lemos de Moraes	26/12/2005 Public. Minas Gerais	23.260,00	23.260,00	0,00	Em Andamento

058	Convênio	295	552803	CBB-1342/05	Mapeamento epitopico de componentes com graus variados de hidrofobicidade de formas metacestodeas de taenia solium: estudo comparativo dos marcadores de alto e baixo pesos moleculares	Profa. Julia Maria Costa Cruz	26/12/2005 Public. Minas Gerais	44.900,00	44.900,00	0,00	Em Andamento
059	Convênio	296	552792	TEC-636/05	Investigação do comportamento de ferramentas revestidas no processo de rosqueamento interno em alta velocidade de corte	Prof. Alisson Rocha Machado	26/12/2005 Public. Minas Gerais	153.791,96	153.791,96	0,00	Em Andamento
060	Convênio	297	552802	SHA-1285/05	Necessidades formativas de professores de química	Profa. Rejane Maria Ghisolfi da Silva	26/12/2005 Public. Minas Gerais	7.200,00	7.200,00	0,00	Em Andamento
061	Convênio	298	552797	CEX-1921/05	Detecção bioeletroquímica de dna da hanseníase: um sistema modelo para detecção de patógenos	Prof. João Marcos Madurro	28/12/2005 Public. Minas Gerais	29.786,00	29.786,00	0,00	Em Andamento
062	Convênio	299	552801	SHA-2041/05	Territorialização do capital e luta pela terra em Minas Gerais: uma pesquisa sobre os movimentos socioterritoriais; projeto da taluta; acampamentos; ocupações; assentamentos rurais	Prof. João Cleps Júnior	20/12/2005 Public. Minas Gerais	18.000,00	18.000,00	0,00	Em Andamento
063	Convênio	300	552793	CRA-2037/05	Conservação e manejo de xylocopa spp. (APIDAE, XYLOCOPINI) e uso sustentável na polinização do maracujá-amarelo (PASSIFLORA EDULIS F. FLAVICARPA)	Prof. Paulo Eugênio Alves M. Oliveira	26/12/2005 Public. Minas Gerais	38.755,20	38.755,20	0,00	Em Andamento
064	Convênio	301	552790	CAG-1440/05	Levantamento florístico na região de Furnas - MG	Prof. José Magno Queiroz Luz	26/12/2005 Public. Minas Gerais	19.421,00	19.421,00	0,00	Em Andamento

065	Convênio	302	552800	TEC-604/05	Estudo da física do arco aplicado à soldagem visando desenvolvimentos de processos	Prof. Américo Scotti	26/12/2005 Public. Minas Gerais	115.626,81	115.626,81	0,00	Em Andamento	
066	Convênio	303	552786	CDS-1718/05	Análise das alterações morfológicas e propriedades biomecânicas dos materiais de moldagem, gessos e agentes cimentantes	ADERITO SOARES DA MOTA	26/12/2005 Public. Minas Gerais	16.096,25	16.096,25	0,00	Em Andamento	
067	Convênio	304	552799	CEX-605/05	Melhoramento de cotas para a distância mínima em códigos geométricos de GOPPA	Prof. Cícero Fernandes de Carvalho	26/12/2005 Public. Minas Gerais	19.523,71	19.523,71	0,00	Em Andamento	
068	Convênio	305	552794	TEC-653/05	Acionamento digital de motores de indução trifásicos em regime de enfraquecimento de campo	Prof. Darizon Alves de Andrade	26/12/2005 Public. Minas Gerais	29.379,22	29.379,22	0,00	Em Andamento	
069	Convênio	306	552795	CEX-523/05	QUBITS em pontos quânticos	Prof. Augusto Miguel Alcalde Milla	26/12/2005 Public. Minas Gerais	16.981,35	16.981,35	0,00	Em Andamento	
070	Convênio	307	552796	SHA-514/05	O heroísmo militar no governo geral na América portuguesa (1953-1676): uma leitura histórico-retórica de "DE GESTIS MENDI DE SAA" e "VIDA O PANEGVIRICO FVNEBRE AL SEÑOR ALFONSO FURTADO CASTRO DO RIO MENDONÇA"	Prof. Guilherme Amaral LUZ	26/12/2005 Public. Minas Gerais	2.300,00	2.300,00	0,00	Em Andamento	
Total Parcial								3.242.700,66	2.392.721,58	0,00		

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - 18.715.516/0001-88												
071	Convênio	308	553720	442/05	Implantação e Ampliação de Unidades de Saúde SUS/Banco de Olhos/Hospital de Clínicas de Uberlândia	Prof. Flávio Jaime da Rocha	13/12/2005	167.860,00	0,00	0,00	Em Andamento	
Total Parcial								167.860,00	0,00	0,00		
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE 00.378.257/0001-81												
072	Convênio	217	515954	FNDE 828037/04	Alfabetização de jovens e adultos; Formação de alfabetizadores	PROF. GABRIEL HUMBERTO MUÑOZ PALAFOX	27/12/2004	110.000,00	109.986,23	0,00	Encerrado	
Total Parcial								110.000,00	109.986,23	0,00		
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - MEC/SETEC 00.394.445/0532-13												
073	Convênio	210/04	511185	168/04	Repasse de recursos financeiros para aquisição de acervo bibliográfico para a Escola Técnica de Saúde	Profa. Eneida Mattos Faleiros	20/10/2004	25.000,00	25.000,00	0,00	Encerrado	
Total Parcial								25.000,00	25.000,00	0,00		
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - MEC/SESU 00.394.445/0074-59												
074	Convênio	189/04	510674	201/04	Apoio financeiro destinado à construção do Prédio da Reitoria - Etapa 1/2	Prof. Eduardo Jorge Hubaide	27/9/2004	800.000,00	400.000,00	0,00	Encerrado	2004 - 400.000,00 2005 - 400.000,00
075	Convênio	215/04	512876	411/04	Apoio para implementação do projeto "Arte na Praça: uma ação educativa e sociocultural"- PROEXT/2004	Prof. Gabriel Humberto Muñoz Palafox	1/12/2004	15.800,00	9.480,00	0,00	Encerrado	2004 - 6.320,00 2005 - 9.480,00
076	Convênio	216/04	512878	412/04	Apoio para implementação do projeto "Formação Continuada de Professores, Especialistas e Gestores do Ensino Básico das Redes Educacionais Públicas" - PROEXT/2004	Prof. Gabriel Humberto Muñoz Palafox	1/12/2004	75.000,00	37.840,00	0,00	Encerrado	2004 - 30.000,00 2005 - 37.840,00

077	Convênio	219/04	512591	407/04	Complementação para o funcionamento da FUFUB referente a despesas com energia elétrica e obrigações tributárias e contributivas	Prof. Miguel Ângelo do Nascimento Oliveira	24/11/2004	486.058,00	284.850,00	0,00	Encerrado	2004 - 201.208,00 2005 - 284.850,00
078	Convênio	232	521486	025/05	Programa de Residência Médica	Prof. Ben Hur Braga Taliberti		187.222,13	187.222,13	0,00	Encerrado	
079	Convênio	280	535008	170/2005	Apoio para Implantação da Infra-estrutura Física e Pagamento de Despesas de Manutenção da UFU (EMENDA PARLAMENTAR)	Prof. Miguel Ângelo do Nascimento Oliveira	23/12/2005	1.406.700,00	0,00	0,00	Em Andamento	
Total Parcial								2.970.780,13	919.392,13	0,00		
MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/FNS 00.530.493/0001-71												
080	Convênio	166/04	488008	415/03	Reforma de Unidade de Saúde (Transplante Renal) e Materiais Permanentes	Prof. Arthur Velloso Antunes	23/8/2004	498.062,19	170.919,12	0,00	Em Andamento	2004 - 241.683,51 2005 - 170.919,12
081	Convênio	186/04	509389	174/04	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - tipo carro para transporte de pessoas e ambulância simples remoção para o Município de Uberlândia	Prof. Guilherme Gregório de Oliveira	23/8/2004	224.000,00	112.000,00	0,00	Encerrado	2004 - 112.000,00 2005 - 112.000,00
082	Convênio	228/04	515001	408/04	Aquisição de aparelho de câmara cintilográfica (gama câmara) para a unidade de cardiologia e hemodinâmica do Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU	Prof. Elmiro Santos Resende	23/12/2004	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	Em Andamento	2005 - 1.050.000,00
083	Convênio	229/04	514984	407	Aquisição de equipamento e material permanente para o serviço de endoscopia digestiva do Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU	Prof. Nestor Barbosa de Andrade	23/12/2004	766.800,00	766.800,00	0,00	Em Andamento	2005 - 766.800,00
Total Parcial								2.040.800,00	1.928.800,00	0,00		

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0819-42												
084	Carta Convênio	168/04	NT	0050.0001072.04.3	Otimização da resistência ao desgaste de polímeros utilizados na proteção de risers rígidos e flexíveis	Prof. Sinésio Domingues Franco	NT	34.947,37	17.947,37	0,00	Encerrado	2004 - 17.000,00 2005 - 17.947,37
Total Parcial								34.947,37	17.947,37	0,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU 18.431.312/0006-20												
085	Convênio	200/04	511183	528/04	Programa de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do SUS-MG - Módulo Pólos Macrorregionais - PRO-HOSP	Prof. Alair Benedito de Almeida	13/12/2004 Diário do Município	2.210.590,00	1.105.294,98	0,00	Em Andamento	2004 - 552.647,49 2005 - 1.105.294,98
086	Convênio	260	523962	213/05	Projeto Arte na Praça	Prof. Luiz Carlos de Laurentiz	27/01/05 Diário do Município	64.800,00	64.800,00	7.200,00	Encerrado	
087	Convênio	262	524328	231/05	Recuperação, Manutenção e Preservação do Acervo de Imagens	Prof. Paulo Roberto Franco Andrade	27/01/05 Diário do Município	32.260,00	32.260,00	3.250,00	Em Andamento	
Total Parcial								2.307.650,00	1.202.354,98	10.450,00		
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO - UNEMAT 01.367.77/0001-30												
088	Convênio	204	NT	001/04	Programa de Qualificação Institucional - PQI	Prof. Júlio César Nepomuceno	NT	5.000,00	5.000,00	0,00	Em Andamento	
Total Parcial								5.000,00	5.000,00	0,00		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT 33.004.540/0001-00												
089	Convênio	112/02	NT	001/00	Convênio de Cooperação Institucional	Prof. Renato Alves Pereira	NT	9.583,00	9.583,00	0,00	Em Andamento	
Total Parcial								9.583,00	9.583,00	0,00		
SUSTAINABLE SCIENCES INSTITUTE - SIS												
090	Convênio	252	NT	S/N	Leishmanioses em Uberlândia, Brasil: epidemiologia e imunologia	Prof. Marcos Silva	NT	24.720,00	11.695,05	0,00	Em Andamento	
Total Parcial								24.720,00	11.695,05	0,00		
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES 00.889.834/0001-08												
091	Convênio	001/00	389030	DS - 98/00	Programa de Demanda Social	Prof. José Francisco Ribeiro	14/4/2000	3.164.229,30	2.623.923,00	0,00	Em Andamento	
092	Convênio	113/02	467829	PQI-026/02	Programa de Qualificação Institucional - PQI	Profa. Mônica Farid Hassan	3/12/2002	20.204,00	20.204,00	0,00	Em Andamento	

093	Convênio	121/03	479276	PICDT-112/03	Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica - PICDT	Prof. José Francisco Ribeiro	16/4/2003	479.404,00	327.463,00	0,00	Em Andamento	
094	Convênio	131/03	480181	PQI 107/03-4	Programa de Qualificação Institucional - PQI	Profa. Margarete Arroyo	4/7/2003	60.816,00	39.387,39	0,00	Em Andamento	
095	Convênio	132/03	480182	PQI 108/03-0	Programa de Qualificação Institucional - PQI	Prof. Luiz Humberto Martins Arantes	4/7/2003	63.045,76	47.841,72	0,00	Em Andamento	
096	Convênio	147/03	481403	PRODOC 279/03	Programa de Absorção Temporária de Doutores - PRODOC		17/9/2003	9.000,00	9.000,00	0,00	Encerrado	
097	Convênio	148/03	481837	PRODOC 281/03	Programa de Absorção Temporária de Doutores - PRODOC		17/9/2003	9.000,00	9.000,00	0,00	Encerrado	
098	Convênio	231	390105	PROAP 033/00	Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP	Prof. José Francisco Ribeiro	24/5/2000	921.833,33	918.833,33	0,00	Em Andamento	
Total Parcial								4.727.532,39	3.995.652,44	0,00		
Total Geral								15.666.573,55	10.618.132,78	10.450,00		

CONCLUSÃO

Seguindo uma prática já consagrada na gestão anterior, com base na ênfase e na transparência das decisões colegiadas, a Universidade Federal de Uberlândia manteve, em 2005, uma atenção diferenciada no atendimento à maioria dos pleitos, carências e necessidades da sua comunidade interna e da que gravita em torno dela, com suas demandas sociais.

A execução do orçamento do exercício de 2005 para a Universidade Federal de Uberlândia, quando se analisa valores finais, pode ser considerada exitosa. Quando conjugada a dotação orçamentária inicial e a suplementar, advinda de emendas da ANDIFES, de parlamentares, individual ou de bancada, ressalta-se uma sensível recuperação do orçamento global da Instituição. Esta é uma tendência já percebida no exercício anterior.

Demandas antigas, principalmente de recuperação da infra-estrutura acadêmica e administrativa, puderam ser atendidas e foi possível dar continuidade às obras que já vinham sendo executadas.

O processo administrativo institucional passa por um estudo de adequação silenciosa que trará reflexos futuros. Destaca-se o crescente uso da modalidade de licitação na forma de pregão eletrônico, que tem contribuído com uma considerável economia nos preços finais de serviços e aquisição de materiais.

Quanto à execução do orçamento previsto para os recursos próprios, há de se levar em conta que o período de greve prolongado, no segundo semestre do exercício, comprometeu consideravelmente a sua arrecadação e a execução do que fora arrecadado, uma vez que está submetida a uma legislação geral de execução orçamentária com prazos e limites previamente definidos.

Observando metodologias de avaliação, que se aperfeiçoam a cada exercício, pode-se considerar que os índices de gestão da Universidade Federal de Uberlândia melhoram ano a ano. Isto é fruto da dedicação de toda a comunidade universitária, que tem se mostrado comprometida com os princípios que norteiam o ensino público com qualidade e socialmente referenciado.

Prof. Dr. JOSÉ ANTÔNIO GALO
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175128
UCI 170099 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23117000149200681
UNIDADE AUDITADA : FUFUB
CÓDIGO : 154043
CIDADE : UBERLANDIA
UF : MG

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175128, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 24/04/2006 a 28/04/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi

remetida à Unidade Jurisdicionada, em 30/05/2006, mediante Ofício nº 16599/2006/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 08/06/2006. Em 08/06/2006, mediante Ofício nº 353/2006, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não probabilística. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL: avaliação da consistência das metas definidas, dos indicadores utilizados, incluindo os instituídos pela Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário, dos resultados e dos registros de informações no SIGPLAN;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: análise da Prestação de Contas, da execução Despesa-Receita, do amparo legal da realização das despesas; verificação da conformidade dos registros contábeis, do gerenciamento operacional e aspectos da segurança dos controles internos e da conformidade na inscrição de Restos a Pagar;
- GESTÃO FINANCEIRA: análise dos 20 processos de suprimentos de fundos, da adequação da inscrição e da execução dos Restos a Pagar; verificação de despesas elegíveis por cartões de pagamento e da existência de providências sobre responsabilidades apuradas;
- GESTÃO PATRIMONIAL: verificação dos registros de bens imóveis no

SPIUNET, da atualização de Termos de Responsabilidade;

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: 10 certidões de tempo de serviço, 07 processos de ajuda de custo, 08 processos de auxílio-funeral, 03 processos de sindicância, 02 processos administrativos disciplinares, 50 fichas financeiras (pagamento de vantagens) e dados cadastrais de servidores, 10 certidões de nascimento, 16 processos de concessão de auxílio pré-escolar, 08 processos de concessão de auxílio natalidade, 16 pagamentos de substituição, 12 formulários de recadastramento, 05 pagamentos de pensão, 08 processos de concessão de ajuda de custo, 10 pagamentos de Gratificação de Encargo Curso/Concurso, 02 pagamentos de insalubridade a servidores cedidos e 06 processos de pagamentos de rubricas judiciais;

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: análise de 13 processos de dispensa de licitação, 04 de inexigibilidade, 10 de convite, 02 de concorrências, 08 de tomada de preços, 15 de pregões e 03 contratos de concessão de uso de bem imóvel;

- CONTROLES DA GESTÃO: verificação do cumprimento, pela Entidade, das determinações do TCU no Acórdão nº 366/05 da 1ª Câmara, e das recomendações da CGU-Regional/MG contidas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160768.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Ausência de formalização do planejamento operacional.

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU durante o exercício de 2005 geriu um orçamento de R\$396.963.525,84 composto da seguinte forma:

Orçamento	Valores	Percentual
Dotação Inicial	R\$ 289.063.604,00	72,82%
Dotação Suplementar	R\$ 2.910.590,00	0,73%
Alteração LOA	R\$ 29.174.541,00	7,35%
Créditos Recebidos (Descentralização Externa)	R\$ 75.814.790,84	19,10%
TOTAL	R\$ 396.963.525,84	100,00%

A instituição executou despesas num total de R\$350.036.863,44 e teve como planejamento estratégico o Plano de Gestão 2004-2008/UFU.

A equipe de auditoria com o objetivo de avaliar os programas/projetos/atividades implementados pela UFU, durante o exercício 2005, mais relevantes em termos de recursos envolvidos e/ou em termos estratégicos, constatou falhas no planejamento evidenciadas pela:

a) ausência de planejamento operacional formalizado que desse suporte aos programas/projetos/atividades/ações executados;

b) deficiência na definição das metas físicas e financeiras propostas, bem como os fundamentos para o estabelecimento dessas metas (quais os critérios utilizados, as orientações/determinações institucionais, etc.);

c) inexistência de estudos para fins de determinação das prioridades, de montagens de cenários para avaliação dos impactos nas metas

traçadas, fatores chaves de sucesso e considerações quanto aos grupos e/ou indivíduos direta ou indiretamente afetados pela/e que afete a busca dos objetivos da instituição;

d) ausência de cronogramas físico-financeiros detalhados com o estabelecimento de metas parciais ao longo do exercício, o que permitiria a realização de análise dos resultados obtidos comparativamente aos acumulados no ano, das metas definidas, e dos impactos das demandas não previstas nas metas inicialmente estabelecidas;

e) ausência de acompanhamento das execuções físicas dos programas e ações governamentais mediante atualização de informações no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN. Relatórios, preenchidos no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação em 2006, foram apresentados donde constatou-se o não preenchimento de informações de acompanhamento no Programa:

4001.26274.0031 - Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal e no Programa: 4006.26274.0031 - Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação, denotando não acompanhamento destes programas. Nos demais, a ausência de tempestividade no acompanhamento;

f) ausência de indicadores de desempenho específicos para mensuração/acompanhamento das metas dos programas/atividades/ações.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não formalizou o planejamento operacional referente ao exercício 2005, dos projetos/atividades/ações relevantes em termos estratégicos e/ou em termos de recursos financeiros envolvidos, contendo a definição das metas, a definição dos indicadores de desempenho específicos, e os cronogramas físico-financeiros. Não procedeu ao acompanhamento tempestivo das execuções físicas dos programas e ações governamentais mediante atualização das informações no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, ou outro qualquer.

CAUSA:

A principal causa do problema é a cultura institucional que impacta na visão sistêmica organizacional, levando a crer que as questões orçamentárias, limitações financeiras e programáticas impostas pelo governo/MEC são um esforço infrutífero ao planejamento.

JUSTIFICATIVA:

"Plano de Gestão 2004-2008, conforme Resolução no. 07/2005, foi aprovado do CONSUN em 29 de abril de 2005 que orienta as linhas gerais de ação da atual administração. Em 20 de junho de 2005 foi constituída, através da Portaria R no. 654, a Comissão Permanente de Desenvolvimento e Expansão - CPDE- com atribuições especificadas no Art. 52 do Regimento Interno do Conselho Universitário. Atualmente esta comissão trabalha na proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a ser submetido ao CONSUN e a partir deste PDI será definido o Planejamento Estratégico e Operacional da Instituição para o curto, médio e longo prazo. Ressaltamos, entretanto, que nem sempre as metas físicas planejadas e propostas no orçamento geral são totalmente atingidas e isto nem sempre é responsabilidade única da Instituição. O exemplo desta condicionante é a inclusão no orçamento geral da expectativa de receita própria ou de convênios. Estas também sofrem variações que fogem ao controle da Instituição. Desta forma, quando se avalia o não cumprimento de uma determinada meta deve-se verificar se a mesma estava ancorada em orçamento do tesouro (que também sofre contingenciamentos), da arrecadação própria, de convênios, etc. O cronograma físico de uma determinada meta está diretamente vinculado: primeiro à disponibilidade orçamentária e aos limites financeiros impostos pelo governo, quer seja na liberação dos

recursos ou pela arrecadação financeira própria. A identificação dos programas, das ações é uma definição dada pelo MEC e os produtos a serem alcançados são apresentados pela Instituição quando a proposta é encaminhada, respeitando os valores monetários previamente estabelecidos (pelo MEC) quando da construção da proposta orçamentária. Estes programas/ações/produtos podem ser visualizados na pág. 424 da Lei orçamentária no. 11.100 - 2005 (anexo). Em resumo, a Instituição não tem liberdade de criar programas e ações fora daquelas orientadas e estabelecidas pelo MEC. As linhas prioritárias de ação, em seus respectivos programas estruturantes, para o planejamento estratégico e operacional da Instituição são aqueles estabelecidos e aprovados no Plano de Gestão 2004-2008 conforme Resolução no. 07/2005 do CONSUN".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas, a existência de um planejamento operacional subsidia a definição de metas, facilita a determinação das prioridades e das tomadas de decisões nos caso de eventos imprevistos. Por levarem em consideração os pontos fracos, pontos fortes, oportunidades e ameaças; montagens de cenários (otimista, pessimista e provável) para avaliação dos impactos nas metas traçadas e levantamento das situações de contingências; os fatores críticos de sucesso e considerações quanto aos grupos e/ou indivíduos direta ou indiretamente afetados pela busca e/ou que afetem a busca dos objetivos da Instituição, tendem a evitar, por exemplo, a sub avaliação de prazos estabelecidos no cronograma de trabalho, o planejamento de programas/projetos/atividades que acabam por não serem executados, etc.

Cronogramas mais detalhados, ao estabelecerem metas parciais, permitem maior "feedback" para correção das ações e/ou repactuação de metas. A utilização de mecanismos gerenciais de acompanhamento/avaliação das ações, das metas e da missão institucional englobam por exemplo indicadores de desempenho, freqüência de amostragem para feedback, relatórios, etc.

A elaboração de relatórios gerenciais emitidos periodicamente pelo responsável por cada programa/projeto/atividade visa permitir análise explícita dos resultados obtidos em comparação aos acumulados no ano e/ou as metas originais, e dos impactos das demandas não previstas nas metas inicialmente estabelecidas, além de facilitar o levantamento dos montantes de recursos utilizados na realização das ações, informação útil na avaliação comparativa de esforços/dispêndios entre atividades fim e meio. Ressalta-se a importância dos registros das informações como instrumento de gestão do governo federal no acompanhamento tempestivo das execuções físicas efetivas dos programas e ações.

Como contra-exemplo da afirmação de que "O cronograma físico de uma determinada meta está diretamente vinculado: primeiro à disponibilidade orçamentária e aos limites financeiros impostos pelo governo, quer seja na liberação dos recursos ou pela arrecadação financeira própria" tem-se o caso do Projeto/Atividade nº 12.128.1067.4572-0031 (Capacitação dos Servidores Públicos Federais) cuja programação física prevista foi de 1.700 servidores capacitados, o realizado foi de 2.042 sendo que em termos de execução orçamentária havia previsão de R\$300.000,00 e o executado foi de R\$99.421,09.

Ressalta-se que as motivações na alocação dos recursos (qual departamento, qual linha de pesquisa, qual tema escolhido no programa de capacitação, etc.) não são determinados pelo Governo/MEC.

Embora o TCU tenha estabelecido os Indicadores de Gestão para as IFES, para fins de constarem obrigatoriamente no Relatório de Gestão, isto não impede que a Unidade construa seus próprios indicadores de

desempenho que são específicos, característicos da instituição e de sua natureza de gestão para acompanhar cada um de seus programas/projetos / atividades.

A análise dos fatos e justificativas revela a necessidade de aprimoramentos no controle da Gestão Operacional.

RECOMENDAÇÃO: 001

Levando-se em consideração a relevância em termos estratégicos, pelo montante de recursos envolvidos, ou outro critério previamente definido:

- a) Formalizar planejamento operacional aderente/integrado ao planejamento estratégico;
- b) Estabelecer mecanismos gerenciais (indicadores, frequência de amostragem para feedback, etc.) para acompanhar e avaliar as ações, as metas para a missão institucional;
- c) Avaliar os resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;
- d) Prever mecanismos para a reavaliação/repactuação das metas e as conseqüentes alterações no planejamento operacional (meta físicas, financeiras, etc.), bem como divulgar tais alterações, sempre que necessário;
- e) Estabelecer indicadores de desempenho específicos para mensuração/acompanhamento das metas dos programas / atividades / ações capazes de efetivamente mensurar os resultados;
- f) Acompanhar e registrar de forma tempestiva os programas/projetos/atividades governamentais.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Por força da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário, a Entidade procedeu ao cálculo dos Indicadores de Gestão/2005, incluindo os valores apurados em seu Relatório de Gestão.

Com base nos dados informados pela Entidade e no documento "Orientações para o Cálculo dos Indicadores de Gestão", do TCU, versão janeiro/2006 chegou-se aos seguintes resultados:

Indicador de Gestão - 2005	UFU
Custo corrente com HU/Aluno equivalente	R\$ 10.398,92
Custo corrente sem HU/Aluno equivalente	R\$ 8.794,56
Aluno tempo integral/Professor equiv.	11,83
Aluno tempo integral/Funcionário equiv. com HU	3,81
Aluno tempo integral/Funcionário equiv. sem HU	7,60
Funcionário equiv. com HU/Professor equiv.	3,10
Funcionário equiv. sem HU/Professor equiv.	1,55
Grau de participação estudantil	0,82
Grau de envolvimento com a pós-graduação	0,12
Conceito CAPES/MEC para a pós-graduação	3,61
Índice de qualificação do corpo docente	3,80
Taxa de sucesso na graduação	81%

Questionado sobre a influência dos resultados dos Indicadores de Gestão no planejamento das atividades do exercício 2005 e do exercício de 2006, a Unidade teceu as seguintes considerações:

"A Instituição ainda não oficializou os indicadores recomendados pelo TCU como parâmetros orientadores do seu processo de planejamento. Em primeiro lugar, porque se encontra em desenvolvimento pela ANDIFES, através de uma Comissão própria do FORPLAD (Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das IFES), outros indicadores para, junto com os do TCU, servirem conjuntamente como indicadores de avaliação da gestão destas Instituições, bem como orientadores do planejamento estratégico das IFES. Em segundo lugar, como relatado no Relatório de Gestão 2005, embora os indicadores tenham permanecido nominalmente os mesmos desde sua instituição pelo TCU, o mesmo não procede quando às fórmulas de cálculo de cada um deles, que sofreram adaptações, em maior ou menos grau, ao longo destes anos. Isto trás dificuldades de como orientar o planejamento por indicadores que experimentam alterações em suas fórmulas de cálculo. Ao mesmo tempo, definindo-se estes e/ou outros indicadores como indicadores de planejamento e avaliação das IFES deve-se indicar qual o objetivo a ser atingido com cada um dos indicadores. O que queremos é uma análise comparativa no sistema federal (entre o conjunto das IFES)?.

Outro exemplo, quando ao indicador custo aluno, o objetivo é diminuir o custo? Se for, o que fazer quando: as despesas correntes aumentam, pela inflação, ano a ano, ou mesmo quando ocorre reajuste salarial, que fazem com que o custo aluno aumenta? Como contemplar num modelo de indicadores variáveis como as greves prolongadas? Entretanto, em vários indicadores propostos pelo TCU, o desempenho da UFU mostra-se positivo, como é o caso do número de cursos (principalmente, de pós-graduação), da sua qualificação docente, da ampliação de área construída, do número de bolsistas, dentre outros. Mas quais seriam os índices considerados com razoável, bom ou ótimo nas condições e limitações em que as IFES estão submetidas?. As próprias IFES vêm participando dessas mudanças, através de sugestões e questionamentos, que vêm sendo analisados e catados, parcialmente ou totalmente pelo próprio TCU. Como se vê, é tão desafiador o planejamento estratégico de uma IFE orientado por indicadores, próprios ou não, como também o é a consolidação dos parâmetros e propósitos de tais indicadores.

Frente ao exposto, a Instituição segue as linhas prioritárias de ação definidas e aprovadas no Plano de Gestão 2004-2008 e está construindo o seu PDI para poder detalhar o seu planejamento estratégico e operacional a partir de um plano maior. Não possuímos modelo próprio de indicadores de gestão e ainda não utilizamos os indicadores do TCU no planejamento estratégico da Instituição, sem descartar, entretanto a utilização dos mesmos na discussão, em curso, do PDI." A observação da Unidade com relação às alterações nas formas de cálculo de alguns indicadores é pertinente. Contudo a instituição pode recalcular os indicadores de forma a manter uma série histórica consistente e passível de comparações para fins de análise de sua própria evolução.

Importante verificar que a instituição enumerou diversos motivos que reforçam a importância de um planejamento operacional bem como os motivos da utilização de indicadores de desempenho com significados próprios que auxiliarão o gestor a administrar a instituição nos diversos cenários de certezas e incertezas.

Ressalta-se que o fato dos Indicadores de Gestão do TCU ainda estarem em mutação e/ou o fato da comissão do FORPLAD ainda não ter estabelecido outros indicadores não podem ser considerados fatores impeditivos para o estabelecimento de indicadores de gestão próprios da UFU que reflitam o estilo de gestão da sua administração. A implantação de tais indicadores próprios para fins de avaliação de

sua gestão/desempenho bem como instrumento para mensuração de resultados / acompanhamento dos programas / projetos / atividades relevantes é independente e salutar pois tendem a refletir as características da instituição e sua forma particular de gestão.

Já os indicadores em desenvolvimento pela ANDIFES, através de uma Comissão própria do FORPLAD, complementando aos do TCU, servirão para fins de comparação da gestão dentre as diversas IFES.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

4.1.1.1 COMENTÁRIO: (034)

Não transferência integral à Conta Única da remuneração da UFU nos projetos/serviços desenvolvidos juntamente com a FAU e FUNDAP.

Baseado em documentações apresentadas pela UFU temos as seguintes informações quanto aos projetos/serviços realizados, durante o exercício de 2005, pela Fundação de Apoio Universitário - FAU e Fundação de Desenvolvimento Universitário - FUNDAP:

Exercício 2005	FAU	FUNDAP
Nº de projetos/serviços gerenciados	119	72
Volume de recursos arrecadados	R\$6.134.418,53	R\$116.154,19
Total de Despesas	R\$5.836.209,67	R\$69.737,94

Tais valores são referentes basicamente a "cursos de extensão universitária, em especial com cursos 'lato sensu' e pesquisa, oferecidos pela UFU em 2005".

No item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160768, referente ao exercício de 2004, a CGU-Regional/MG constatou que receitas públicas não estavam sendo transferidos integralmente para a conta única, ficando sua gestão a cargo da FAU. No entanto, a situação permanece inalterada.

A UFU fere o princípio da unidade de tesouraria quando não recolhe à conta única, integralmente, suas receitas próprias. Fere igualmente o princípio do orçamento bruto esculpido no artigo 6º da Lei nº 4.320/64: "Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelo seus totais, vedadas quaisquer deduções."

Do mesmo modo, qualquer fragmentação do montante arrecadado visando à criação de caixas especiais também fere o princípio da unidade de tesouraria. As fundações de apoio destinam percentuais do valor total do projeto à unidade ou aos departamentos que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na execução do projeto.

Há também a existência de fundo institucional com o mesmo propósito. Tais valores são mantidos em contas particulares gerenciadas pelas fundações caracterizando o desrespeito aos preceitos legais.

Resolução nº 03/02 que dispõem sobre forma de participações da UFU e de seus servidores em atividades de qualificação de profissionais não financiadas pela União e Resolução nº 04/02 que dispõem sobre forma de participações da UFU e de seus servidores em atividades de extensão remuneradas, relacionadas à prestação de serviços laboratoriais, de consultoria e assessorias, assim

como atividades artístico-culturais, definem que o total orçado para cada projeto acadêmico/atividade de extensão deverá ser distribuído na forma de:

a) 12% destinados ao ressarcimento pela utilização de bens e serviços da instituição e a contribuição ao Fundo Institucional a ser alocado no orçamento da UFU na fonte 250;

b) 88% destinados à fundação de apoio contratada para execução dos projetos acadêmicos / serviços, para cobrir despesas administrativas, gerenciais, pagamentos de pessoal vinculado ou não à UFU, serviços de terceiros, material permanente e de consumo e outras despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto/serviço. As mesmas resoluções definem que o Fundo Institucional de Desenvolvimento da UFU será constituído de 84% dos 12% do total orçado, para atender às diversas áreas de interesse.

No gerenciamento realizado pela FAU, a contabilização das despesas inclui:

- 10% da receita bruta arrecadada para a FAU a título de taxa de administração;

- 10% da receita bruta arrecadada para a Unidade Acadêmica/ Departamento como taxa de participação. Esta parcela possui como ordenador de despesa o coordenador da Unidade Acadêmica (UA)/ Departamento;

- 12% da receita bruta arrecadada para fins de ressarcimento pela utilização de bens e serviços da instituição e a contribuição ao Fundo Institucional da UFU (FI) conforme Resolução CONSUN 05/2002.

Todos os recursos associados aos projetos desenvolvidos são movimentados através de conta bancária no Banco do Brasil (Agência nº 6.902-7 - conta corrente nº 2.918-1), inclusive as parcelas das Unidades Acadêmicas / Departamentos e do Fundo Institucional da UFU que são administradas pela FAU.

Fato similar ocorre com a FUNDAP, que inclui cláusula nos seus contratos determinando "a cada pagamento efetuado pela contratante, a contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depositar 12% (doze por cento) em conta corrente bancária que a Interveniente Universidade Federal de Uberlândia indicar, para fins previstos na Resolução nº 04/2002, do Conselho Universitário da Interveniente".

Em tese, as fundações de apoio poderiam efetuar essas arrecadações (receitas públicas), desde que o montante arrecadado fosse recolhido à conta única, conforme dispõem a Lei nº 10.707/03, artigo 98, e o Decreto nº 4.950/04, artigos 1º e 2º. Ressalta-se que em relação ao tema, em 27/06/2005, o TCU prolatou o Acórdão nº 1.162/2005 - 1º Câmara (contido na Relação nº 45/2005), determinando à entidade objeto do julgamento de contas: "1.3.6 abstenha-se de movimentar recursos arrecadados nos contratos firmados com a FEOP, recursos públicos em conta diversa da conta única do Tesouro Nacional".

A UFU apresentou os seguintes registros no SIAFI como comprovantes dos recolhimentos à Conta Única do Tesouro:

Nº do documento	Data de Emissão	Recolhedor	Valor
2006RA004864	06/04/2006	FAU	R\$720.000,00
2006RA005333	25/04/2006	FUNDAP	R\$10.963,70

Mesmo se considerássemos o recolhimento pelo saldo, tais valores estariam aquém do devido pois:

Recolhedor	Receita	Receita para o Fundo Institucional
------------	---------	------------------------------------

FAU	R\$6.134.418,53	R\$736.130,22
FUNDAP	R\$116.154,19	R\$13.938,50

O fato se agrava se adicionarmos os valores destinados às UA/Departamentos (R\$613.441,85 no caso da FAU) e os possíveis rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro.

Ressalta-se que nenhuma das duas mencionadas fundações possui certificado de registro de credenciamento junto ao MEC conforme demonstrou consulta ao sítio <http://portal.mec.gov.br/sesu>, contrariando a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185/2004.

Com relação à fragmentação do recolhimento da remuneração da universidade, existindo um percentual destinado às UAs e outro para o fundo institucional da universidade, e os critérios utilizados no estabelecimento de tais percentuais, a instituição justificou:

"A relação da Universidade com as Fundações de Apoio - FAU e FUNDAP - quanto ao apoio no desenvolvimento de projetos relacionados com a atividade fim da Instituição - ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional - está regulamentada pelas disposições das Resoluções nºs 03/2002 e 04/2002 do Conselho Universitário".

"Visando dar cumprimento ao que determina o art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, foi estabelecido no corpo das Resoluções que as fundações deveriam repassar para a Universidade 12% (doze por cento) do valor arrecadado em itens específicos, em cada projeto desenvolvido, referente ao uso do espaço físico, serviço, equipamentos, materiais, etc. O repasse do percentual à UFU não tem ordem cronológica pré-fixada.

A fixação de percentual deve-se ao fato da dificuldade de ser estabelecido o custo preciso pela utilização da infra-estrutura da Universidade em cada atividade desenvolvida. O percentual é fruto de uma média estimada dos custos do desenvolvimento de cada projeto. Por outro lado, foi decidido que o valor arrecadado, para execução dos respectivos projetos com utilização dos bens da Universidade pelas fundações, uma parte iria constituir um fundo institucional destinado a atender as diversas demandas da Comunidade Acadêmica, conforme está estabelecido na Resolução nº 05/2005/CONDIR" e acrescentou "O restante é agregado ao orçamento da UFU na fonte 250, e executado de acordo com as necessidades institucionais."

Com relação aos valores divergentes repassados à Conta Única do Tesouro e a ausência de credenciamento das fundações junto ao MEC, a Unidade não se manifestou.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Não utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.

A UFU não utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal (Cartão de Crédito Corporativo) para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, em desacordo com a IN/STN nº 04, de 30/08/2004, art. 13 a 16.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não viabilizaram a utilização do Cartão de Pagamento do

Governo Federal.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a diretrizes e normas legais.

JUSTIFICATIVA:

"A não utilização do cartão de pagamento do Governo Federal (Cartão de Corporativo) se justifica em função do bom funcionamento dos controles acompanhamentos das pequenas despesas efetuadas através do suprimento corrente exercício, esta IFES pretende implantar gradativamente a sua caráter experimental".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade Gestora somente poderá autorizar a abertura de novas contas correntes para a movimentação de suprimento de fundos nos casos em que, comprovadamente, não se possa utilizar o Cartão Corporativo, conforme IN/STN nº 04, de 30/08/04. Além disso, o uso do cartão é recomendado para pagamento às empresas prestadoras de serviço de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, desde que previamente contratadas, e pagamento de diária de viagem a servidor, destinada às despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, etc.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar a adesão ao contrato firmado entre a União e a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A - BBCARTÕES, para utilizar o Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal (IN/STN nº 04, de 13/08/2002, art. 30

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Fragilidade no controle do inventário de bens móveis.

Nos Relatórios n.ºs 154043 e 160768 da CGU-Regional/MG, relativos, respectivamente, aos exercícios de 2003 e 2004, foi registrada a fragilidade no controle de bens móveis. Ao tomar ciência do fato, à época, o gestor iniciou os procedimentos para sua correção (levantamento do inventário).

Constatou-se que ainda resta pendente a conferência da localização dos mesmos. Ressalta-se a existência de documentos que comprovam o andamento desta conferência, o qual tem apontado itens não localizados, e que o prazo acordado no plano de providência do Relatório de Auditoria de 2005, para solucionar este item, foi o exercício de 2006.

RECOMENDAÇÃO: 001

Proceder aos levantamentos de bens por setores da UFU, solicitando apoio de servidores que trabalham no setor onde o levantamento estiver sendo realizado, regularizando a situação de bens desaparecidos ao longo do tempo.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (033)

A Universidade não encaminhou, à CGU-Regional/MG, os processos de admissão dos professores substitutos contratados, bem como não incluiu as respectivas fichas no SISACNet, em descumprimento à Instrução Normativa TCU n.º 44/2002, artigo 8º.

A UFU informou que está providenciando o encaminhamento dos processos de contratação de professores substitutos, cujos contratos estão em vigência e que ainda não foram encaminhados.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

Ausência de implementação dos ressarcimentos ao Erário recomendados pela CGU-Regional/MG, relativos ao item 8.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160768. A Entidade está aguardando a manifestação do servidor matr. SIAPE n.º 0410840 quanto à notificação encaminhada para ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de auxílio-alimentação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Implementar os ressarcimentos ao Erário recomendados no item 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160768, referente ao exercício de 2004, conforme artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990.

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Pagamento de substituição em desacordo com o Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP.

A Entidade tem realizado pagamentos de substituição durante períodos em que o titular da função se afasta da sede para exercer atribuições pertinentes ao cargo que ocupa, contrariando orientação da SRH/MP, contida no ofício anteriormente mencionado.

Citem-se, como exemplos, os pagamento de substituição aos servidores a seguir mencionados:

Matr.SIAPE	Período afastamento	Motivo do afastamento
412409	03.04 a 04.04.2005	Reunião técnica
1123250	15.02 a 20.02.2005	Reunião Cons. Nac. Saúde -CNS
	08.03 a 10.03.2005	Reunião CNS
	21.03 a 23.03.2005	Reunião CNS
	26.04 a 28.04.2005	Reunião CNS
	04.05 a 05.05.2005	Reunião CNS
	18.05 a 19.05.2005	Reunião CNS
1123313	25.01 a 31.01.2005	Fórum social
	03.02 a 04.02.2005	Banca de dissertação
413460	15.01 a 30.01.2005	Encontro Projeto Rondon
6409431	27.06 a 30.06.2005	Encontro de Dirigentes de Pessoal das IFES
413382	27.09 a 28.09.2005	Reunião no MEC
1123444	12.09 a 13.09.2005	Câmara Legislativa
	14.09 a 15.09.2005	Conselho Nacional de Saúde
	18.10 a 21.10.2005	Congresso em Brasília

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realiza o pagamento das substituições, por entender que há respaldo legal para isso.

CAUSA:

Desrespeito ao princípio administrativo da hierarquia, e Parecer AGU n.º GQ-46, segundo os quais os órgãos que compõem o Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo - SIPEC devem acatar as orientações emanadas de seu órgão central, atualmente denominado Secretaria de Recursos Humanos/MP, órgão competente para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade informou que: "a falta do titular, mesmo que em realização de atribuições específicas do cargo, enseja o direcionamento de atividades e assinaturas em documentos oficiais, as quais nem sempre são possíveis sem o documento legal de substituição. Tendo em vista que o substituto assume a responsabilidade do cargo, a administração entende que o servidor faz jus ao pagamento da retribuição".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A SRH/MP, antiga Secretaria de Administração Federal - SAF, órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, segundo o Parecer AGU GQ-46, de 1994, possui a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo. A propósito, atualmente, as competências da SRH/MP estão elencadas no artigo 32 do Decreto n.º 5.433/2005.

Dessa forma, o descumprimento da orientação da SRH/MP, anteriormente mencionada, fere o Princípio Administrativo da Hierarquia, segundo o qual "os órgãos da Administração Pública são estruturados de tal forma que se cria uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, cada qual com atribuições definidas em lei".

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Abster-se de realizar pagamentos de substituição quando o titular e função comissionada se afastar da sede no exercício das atribuições do cargo que ocupa, em conformidade com a orientação da SRH/MP, contida no Ofício n.º 146/2005/COGES/SRH/MP;
- b) Providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente.

7.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Pagamento a maior da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990 aos procuradores federais aposentados.

Na parametrização do pagamento da mencionada vantagem, no sistema SIAPE, aos procuradores aposentados de matr. n.º 0409435, 0409448, 0411105, 0411170 e 0411267, a Entidade tem utilizado, indevidamente, a tabela 24 da sistemática 9, quando o correto seria a tabela 44 dessa mesma sistemática. Esse equívoco tem ocasionado um pagamento, a maior, de R\$ 1.506,07 por mês a cada aposentado. Até novembro/2005, os pagamentos indevidos haviam totalizado R\$ 97.466,40.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou o pagamento da vantagem sem a devida parametrização.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à Gestão de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade reconheceu a impropriedade, prontificando-se a saná-la. Entretanto, não foi possível fazê-lo em virtude dos servidores terem manejado mandado de segurança.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Houve o reconhecimento da impropriedade pela Entidade. Todavia a perpetuação do erro não se justifica com base na medida liminar concedida, tendo em vista essa se referir em seu inteiro teor ao pedido de que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar qualquer desconto nos proventos de aposentadoria dos impetrantes, relativamente a valores indevidamente pagos, no período de agosto/2004 a outubro/2005.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Corrigir a parametrização do pagamento, no SIAPE, da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990 aos aposentados de matr. SIAPE n.º 0409435, 0409448, 0411105, 0411170 e 0411267;
- b) Acompanhar o andamento do processo judicial;
- c) Solicitar esclarecimento ao juízo prolator da decisão quando houver dúvida sobre o teor de liminar (tutela antecipada ou sentença); e
- d) Providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente a esses aposentados caso o mandado de segurança seja indeferido.

7.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Pagamento cumulativo das vantagens dos artigos 62-A e 193 da Lei n.º 8.112/1990, em desacordo com o § 2º desse último artigo. Essa acumulação ilegal de vantagens está sendo paga ao aposentado de matr. SIAPE n.º 0413907. Embora esse aposentado esteja recebendo a vantagem do artigo 62-A por meio de decisão judicial (MS n.º 2000.38.03.00593-1), esta não ampara a acumulação das mencionadas vantagens, haja vista expressa vedação legal contida no § 2º do artigo 193 da Lei n.º 8.112/1990.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou pagamento de vantagens inacumuláveis.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à Gestão de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que o pagamento ao artigo 193 foi suspenso a partir do mês de outubro/2005.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente para fins de ressarcimento ao Erário.

7.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de ressarcimento ao Erário dos valores de abono de permanência pagos indevidamente na gratificação natalina dos servidores que recebem aquele benefício.

A Entidade não realizou o ressarcimento ao Erário dos valores de gratificação natalina pagos indevidamente, de forma automática pelo sistema SIAPE, aos servidores a seguir relacionados, que recebem o abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional n.º

41/2003.

Ressalta-se que em novembro/2005, mês de pagamento da gratificação natalina, os servidores que fazem jus ao abono de permanência receberam esse benefício em valor igual à soma dos descontos previdenciários de sua remuneração mensal e da gratificação natalina. Contudo, de forma automática, o sistema SIAPE considerou, indevidamente, o desconto previdenciário da remuneração normal do servidor na memória de cálculo da gratificação. Assim, para apenas um débito do desconto previdenciário da remuneração normal do servidor, houve dois créditos de abonos de permanência, um na rubrica SIAPE nº 82273, outro na memória de cálculo da gratificação natalina.

Mat. SIAPE do Servidor	Valor efetivamente pago de gratificação natalina	Valor devido de gratificação natalina
0053824	R\$ 11.879,30	R\$ 10.702,08
0409407	R\$ 14.228,70	R\$ 12.818,65
6411212 (*)	R\$ 10.077,55	R\$ 6.789,31
2035285 (*)	R\$ 8.972,27	R\$ 5.613,13
0412582	R\$ 9.969,34	R\$ 8.981,39
0413152 (*)	R\$ 9.496,42	R\$ 5.565,34
0412140 (*)	R\$ 8.719,89	R\$ 5.778,26
0411772	R\$ 11.710,76	R\$ 10.550,02
0411640	R\$ 13.483,65	R\$ 12.147,44
0411744	R\$ 16.400,22	R\$ 14.774,98
0411394 (*)	R\$ 13.649,39	R\$ 10.539,71
0411266	R\$ 14.923,55	R\$ 13.494,20

(*) No cálculo também foi incluído, indevidamente, o valor de horas-extras pagas na rubrica SIAPE n.º 00602.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Procedeu ao pagamento das gratificações natalinas aos servidores em questão, sem atentar para o cálculo incorreto feito pelo sistema.

CAUSA:

Falha do sistema SIAPE no pagamento da gratificação natalina aos servidores beneficiados pelo abono de permanência e dos controles internos da Entidade referentes à gestão de recursos humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade alegou que o cálculo é feito automaticamente pelo SIAPE.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o SIAPE tenha realizado o pagamento de forma automática, a Entidade deve zelar pela legalidade dos pagamentos realizados em sua folha de pessoal.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Realizar o levantamento dos valores de gratificação natalina pagos indevidamente aos servidores beneficiados com o abono de permanência, nos exercícios de 2004 e 2005, para fim de ressarcimento ao Erário, conforme o artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após a concessão de prazo para o exercício, pelos interessados, do direito à ampla defesa e ao contraditório; e
- b) Informar à Secretaria de Recursos Humanos/MP sobre o incorreto pagamento automático da gratificação natalina aos servidores que recebem o abono de permanência.

7.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (023)

Pagamentos da gratificação de encargos por cursos ou concursos em desacordo com o item XX do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341/1974, com a redação do Decreto-lei n.º 1.746/1976.

Foram constatadas as seguintes impropriedades no pagamento da gratificação de encargos por cursos ou concursos:

a) ausência de eventualidade nas atividades realizadas por servidores da UFU, a exemplo dos de matr. SIAPE n.º 0409677, 0410925, 0411150, 412132 e 1035165, que, no período de janeiro a novembro/2005, receberam a gratificação em pelo menos sete meses;

b) ausência da comprovação de compensação de carga horária quando as atividades são desempenhadas durante a jornada de trabalho, como no caso dos servidores matrículas SIAPE n.º 0413425, 0409677, 0411150 e 0412215;

c) concessão regular dessa gratificação a professores com Dedicção Exclusiva, como no caso dos servidores matrículas SIAPE n.º 412132 e 1035165; contrariando o disposto no artigo 14, §1º, "d" do Decreto n.º 94.664/87 que enfatiza colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição; e

d) concessão, sem amparo legal, da gratificação a servidor em exercício na COPEV, órgão suplementar da UFU, que tem por finalidade a coordenação e a realização de processos seletivos, a exemplo do servidor de matr. SIAPE n.º 0409677, que foi transferido em dezembro de 2005 e recebeu a gratificação em dezembro de 2005, fevereiro, março e abril de 2006.

Os servidores em exercício na COPEV, por se dedicarem em caráter permanente à coordenação e à realização de processos seletivos para os cursos de graduação, não têm o direito de receber a gratificação de encargos por cursos ou concursos. Nesse sentido também se posiciona o Tribunal de Contas da União, a exemplo da Decisão n.º 473/1996 - Plenário, item 2.2.2.

Tais servidores, quando realizam trabalhos relacionados com processos seletivos fora do horário normal de suas jornadas, quando previamente autorizados, fazem jus a adicionais por serviços extraordinários, não à gratificação em questão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Procederam ao pagamento das gratificações por encargos de cursos ou concursos aos servidores, por entenderem que há respaldo legal para esse pagamento.

CAUSA:

A Unidade tem entendimento distinto acerca da matéria.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que os servidores citados receberam a gratificação por atividades variadas prestadas para os processos seletivos, portanto, eventuais. Ocorre que a UFU prepara, no mínimo, 04 processos seletivos por ano e que geram, portanto, inúmeras atividades prévias e posteriores a eles, que se sobrepõem. Dessa forma, considerando que as atividades preparatórias são variadas, os serviços evidenciaram-se "pelo desempenho eventual de atividades" que, pela proximidade entre elas, geraram pagamentos variados, sendo estes contabilizados mês a mês. Esclareceram também, que considerando que nas atividades preparatórias dos processos seletivos, não pode haver um rodízio constante de pessoas pois afetaria o sigilo e a segurança dos processos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas da Entidade, processos seletivos realizados 04 vezes ao ano com atividades anteriores e posteriores, não geram atividades eventuais, devendo ser atribuídas aos servidores da COPEV. A característica de eventualidade dos trabalhos a serem remunerados com a gratificação de encargos por cursos ou concursos, por oportuno, foi confirmada pela artigo 76-A da Lei n.º 8.112/1990, com a redação do artigo 2º da Medida Provisória n.º 283/2006.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Abster-se de remunerar os servidores de forma habitual, por encargos de curso ou concurso, atribuindo à COPEV as atividades de caráter permanente decorrentes da realização dos processos seletivos para os cursos de graduação;
- b) Abster-se, também, de pagar a gratificação de encargos por cursos ou concursos aos servidores em exercício na COPEV;
- c) Providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao mencionado servidor (e estender o procedimento caso haja situações similares) a título da gratificação por encargos de cursos ou concursos aos servidores em exercício na COPEV, desde 2001, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após concessão de prazo para que os interessados exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório. Os servidores em exercício na COPEV, quando devidamente comprovado, têm direito, apenas, à percepção de adicionais por serviços extraordinários por atividades relacionadas aos processos seletivos para os cursos de graduação realizadas fora do horário normal de trabalho.

7.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento a maior da vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/1990 aos procuradores federais aposentados.

Pagamento, sem parametrização, da vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei 8.112/1990, a título de diferença de proventos, aos procuradores federais matr. SIAPE n.º 0412178 e 0412393, em valores superiores aos devidos, conforme tabela a seguir.

Matrícula SIAPE do aposentado	Valor total pago	Valor total devido	Valor mensal pago indevidamente
0412178	R\$ 834,65 (30% de ATS)	R\$ 765,35 (30% de ATS)	R\$ 69,30
0412393	R\$ 712,66 (11% de ATS)	R\$ 653,49 (11% de ATS)	R\$ 59,17

.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Procedeu ao pagamento da vantagem sem a devida parametrização, sem atentar para o erro na definição do valor.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à Gestão de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade informou que "o erro ocorreu em abril de 2005, com a

mudança de tabela e que será corrigido em abril de 2006, inclusive com o pedido de ressarcimento ao erário".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Houve o reconhecimento da impropriedade pela Entidade. A parametrização foi feita em maio de 2006. Todavia ainda não foi realizado o devido ressarcimento.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após concessão de prazo para que os interessados exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (042)

Pagamentos incorretos das incorporações de funções de FC, decorrentes de sentenças judiciais não transitadas em julgado.

A UFU tem realizado pagamentos baseados em liminar concedida em mandado de segurança cujas decisões determinam que a Entidade se abstenha de reduzir valores de aposentadorias ou pensões que pagam a incorporação de "quintos" ou "décimos" nos valores de Função Comissionadas estabelecidas pela Portaria MEC n.º 474/1987. Os valores pagos aos servidores matrícula SIAPE n.º 0409454, 0411455, 0413692, 0413819, 0413828 e 0053989 variam de R\$ 10.160,20 a R\$ 12.099,80, todavia o valor máximo da FC-01 é de R\$ 5.963,59 (salário de remuneração do Professor Titular da carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, com Doutorado - até 1998 - mais GAE, acrescido dos percentuais especificados na Portaria anteriormente citada, mais os percentuais de aumento geral concedidos para todos os servidores).

Além disso, não foi possível saber as funções incorporadas pelos servidores examinados na amostra, tendo em vista a falta dessa informação: não foram fornecidas a memória de cálculo utilizada na definição do valor atualmente pago a esses servidores ou aposentados e quais funções foram incorporadas, especificando os períodos exercidos e a correlação das funções; e as inconsistências das informações apresentadas. Por exemplo, os servidores matrícula SIAPE n.º 0409454, 0411455 e 0053989 exerceram a função de Reitor mas não recebem o mesmo valor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagam as vantagens judiciais aos servidores.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

A UFU não apresentou justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi possível analisar os valores pagos tendo em vista que a Entidade não apresentou a memória de cálculo. Não foi enviada informação quanto às funções exercidas pela servidora matrícula SIAPE n.º 0413828.

RECOMENDAÇÃO: 001

a) Encaminhar à CGU-Regional/MG lista com todos os servidores que recebem FC decorrentes de sentenças judiciais não transitadas em julgado, a memória de cálculo utilizada na definição do valor atualmente pago a esses servidores ou aposentados e quais funções

foram incorporadas, especificando os períodos exercidos e a correlação das funções;

b) Corrigir os valores das vantagens judiciais referentes ao artigo 62-A da Lei n.º 8.112/1990, com valores de FC, pagas aos servidores de matr. 0395702 e 0395663; e

c) Providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente a esses servidores, para fim de ressarcimento ao Erário, em conformidade com os direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como com o artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (015)

A ON n.º 04/2005/SRH/MP determinou que a concessão de adicional de insalubridade e/ou periculosidade deverá fundamentar-se na Portaria de localização do servidor, no ambiente periciado ou na portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia, com base no laudo de avaliação ambiental expedido por autoridade competente.

Referido laudo não terá prazo de validade, sendo encaminhada uma cópia ao serviço de perícia e de biometria do órgão e outra à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

O prazo para a manutenção do pagamento aos servidores foi de no máximo duzentos e quarenta dias da data da publicação da ON até a realização da avaliação ambiental. A ON foi publicada em 13/07/2005, findando o prazo em 10/03/2006.

Segundo a UFU, já existe a comissão nomeada pela Portaria nº 222 (COIPE). Estão sendo adotadas as providências no sentido de adaptar a COIPE para inserção do novo modelo de laudos, instituído pela ON nº 04/2005/SRH/MP. Os laudos já são emitidos conforme Lei nº 8.112/90 e Portaria nº 3214/78, porém falta ainda a adequação quanto ao laudo de avaliação ambiental e o devido encaminhamento à SRH/MP.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Pagamentos de adicional baseado em tempo de serviço sem documento hábil para comprovação.

Os servidores matrícula SIAPE n.º 0409422, 0409647 e 0410346 recebem adicional por tempo de serviço - ATS em percentuais acima dos permitidos pelo artigo 67 da Lei n.º 8.112/1990. Usou-se para pagamento dessa vantagem contagem de tempo de serviço público comprovado por recibo, sem realização de contribuição previdenciária.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Desconhecia a impropriedade.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à gestão de recursos humanos.

JUSTIFICATIVA:

"Em função da federalização ocorrida em 24/05/78 conforme Decreto-Lei n.º 6532, o entendimento da administração anterior era que todo tempo deveria ser contado para averbação de tempo de serviço."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A IN SAF n.º 08/93 que estabelece a regra para a contagem de tempo de serviço determina em seu item 11 que o tempo de serviço retribuído mediante recibo não é contado para nenhum efeito, na Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Corrigir os pagamentos dos adicionais por tempo de serviço aos referidos servidores, calcular os valores pagos indevidamente para fim de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após concessão de prazo para que os interessados exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório;
- b) Verificar se existem casos semelhantes; e
- c) Abster-se de conceder novos percentuais de adicional por tempo de serviço a servidores, aposentados ou instituidores de pensão sem a devida comprovação do direito a novos percentuais.

7.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento de adicional tempo de serviço a servidores que reingressaram no serviço público.

Houve a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores matrícula SIAPE n.º 1437510 e 6413066, que reingressaram no serviço público federal após 08/03/1999, data da extinção do mencionado adicional. O pedido de exoneração do cargo anteriormente ocupado, conforme Ofício n.º 08/2001 - COGLE/SRH/MP, de 15/01/2001, quebra o vínculo empregatício/funcional do servidor com o Poder Público. Dessa forma, os servidores que prestaram novo concurso público não fazem jus a essa vantagem.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Promove o pagamento por possuir entendimento diverso acerca da matéria.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

No entendimento da administração anterior, os servidores foram admitidos após 08/03/1999, entretanto, exerceram cargo durante o período em que vigia a averbação de tempo para fins de anuênio.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não considerou que os servidores ao solicitarem exoneração nos cargos anteriormente ocupados, romperam o vínculo com o ente público e, via de consequência, suas vantagens pessoais adquiridas no antigo cargo foram extintas.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Cessar os pagamentos dos adicionais por tempo de serviço aos referidos servidores, calcular os valores pagos indevidamente para fim de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após concessão de prazo para que os interessados exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório; e
- b) Verificar se existem outros servidores na mesma situação.

7.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (022)

Ausência de ressarcimento ao Erário dos valores decorrentes de horas-extras pagos indevidamente na gratificação natalina e/ou adicional de férias aos servidores que recebem aquele benefício.

A Entidade não realizou o ressarcimento ao Erário dos valores de gratificação natalina e/ou adicional de férias pagos indevidamente, de forma automática pelo sistema SIAPE, aos servidores a seguir relacionados, que recebem valores decorrentes de horas-extras, pagos na rubrica SIAPE nº 00602 - Vantagem Individual do Artigo 9º da Lei 8.460/92 (pagamento dos plantonistas).

Mat. SIAPE do Servidor	Valor efetivamente pago (*)		Valor devido	
	Adic. de Férias	Grat. Natalina	Adic. de Férias	Grat. Natalina
0409368	R\$ 7.137,83	R\$ 16.631,15	R\$ 5.642,84	R\$ 11.285,67
0409717	R\$1.529,13	R\$ 5.539,38	R\$ 995,80 (fev)	R\$ 3.140,44
0409722	-----	R\$ 6.460,52	-----	R\$ 3.209,39
0410293	R\$ 1.850,67	R\$ 6.643,89	R\$ 1.024,01	R\$ 3.072,03
0410307	R\$ 1.710,20	R\$ 5.877,92	R\$ 1.103,53	R\$ 3.310,60
0410323	R\$ 1.941,04	R\$ 6.557,02	R\$ 1.031,04	R\$ 3.093,12
0409714	R\$ 1.587,16	R\$ 5.562,74	R\$ 1.053,83	R\$ 3.161,48
0410286	R\$ 1.163,07	R\$ 4.357,57	R\$ 1.016,41	R\$ 3.049,22
0410290	R\$ 2.022,87	R\$ 6.855,71	R\$ 1.065,14	R\$ 3.195,41
0410294	R\$ 2.110,25	R\$ 4.407,25	R\$ 1.420,25	R\$ 2.840,50
0410295	R\$ 1.523,95	R\$ 5.074,49	R\$ 1.024,01	R\$ 3.072,03
0410296	R\$ 1.925,50	R\$ 6.550,51	R\$ 978,84	R\$ 3.094,84
0410304	-----	R\$ 5.158,79	-----	R\$ 3.072,03
0410306	R\$ 2.042,83	R\$ 6.853,55	R\$ 1.597,71	R\$ 3.195,41
0410309	-----	R\$ 7.096,44	-----	R\$ 3.277,28
0410312	R\$ 1.970,98	R\$ 6.626,27	R\$ 1.042,14	R\$ 3.126,42
0410324	R\$ 1.812,90 (jun)	R\$ 5.793,76	R\$ 1.042,90 (jun)	R\$ 3.128,70
	R\$ 1.526,23 (dez)		R\$ 1.042,90 (dez)	

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagaram as gratificações natalinas e o adicional de férias aos servidores em questão, não atentando para o erro de cálculo do SIAPE.

CAUSA:

Falha do sistema SIAPE no pagamento da gratificação natalina aos referidos servidores e dos controles internos da Entidade referentes à gestão de recursos humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade alegou que o cálculo é feito automaticamente pelo SIAPE.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o SIAPE tenha realizado o pagamento automaticamente, essa Universidade deve zelar pela legalidade dos pagamentos realizados em sua folha de pessoal.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Realizar o levantamento dos valores de gratificação natalina e férias pagos indevidamente aos servidores que recebem valores decorrentes de horas-extras, pagos na rubrica SIAPE n.º 00602 - Vantagem Individual do Artigo 9º da Lei 8.460/92 (pagamento dos plantonistas), para fim de ressarcimento ao Erário, conforme o artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após a concessão de prazo para o exercício, pelos interessados, do direito à ampla defesa e ao contraditório; e
- b) Informar a Secretaria de Recursos Humanos/MP sobre esse pagamento indevido.

7.2.4 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Pagamento de auxílio-alimentação em desacordo o Decreto n.º 3.887/2001.

Constatarem-se as seguintes impropriedades:

- a) pagamento, sem amparo legal, de valor complementar de auxílio-alimentação aos servidores de matr. SIAPE n.º 1435570 e 1442131, nos valores respectivos de R\$113,40 e R\$121,50; e
- b) pagamento de R\$71,99 ao servidor de matr. SIAPE n.º 1186592, que ocupa o cargo de "Médico", com jornada de 20 horas semanais, embora esse servidor já receba R\$143,99 pelo INSS, pelo exercício de um segundo cargo de "Médico", contrariando o § 1º do artigo 6º do Decreto n.º 3.887/2001. Ressalte-se que impropriedade semelhante foi objeto de recomendação no item 8.1.3.1 do Relatório de Auditoria de avaliação de Gestão n.º 160768, referente ao exercício de 2004. Tal repetição indica que as fragilidades dos controles internos da Entidade, referentes à Gestão de Recursos Humanos, não foram corrigidas para se evitar novos pagamentos indevidos de auxílio-alimentação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Procedia ao indevido pagamento do auxílio-alimentação.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à Gestão de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade reconheceu as impropriedades, informando que, no caso do servidor matrícula Siape n.º 1435570 foi lançada reposição ao erário em Janeiro/2006 e o servidor matrícula Siape n.º 1186592 foi Lançado a reposição em outubro/2005.

Todavia, a ex-servidora (professor substituto) - matrícula Siape n.º 1442131 - foi notificada. A comprovação da reposição deverá ser efetuada através de GRU - Guia de Recolhimento da União.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Houve o reconhecimento da impropriedade pela Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar os ressarcimentos ao Erário dos valores de auxílio-alimentação pagos indevidamente ao servidor de matr. SIAPE n.º 1442131.

7.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Pagamento de rubrica auxílio pré-escolar sem respaldo legal.

A Universidade está pagando auxílio pré-escolar a dependentes de servidores sob o fundamento de tratar-se de dependentes excepcionais, artigo 2º do Decreto n.º 997/93, sem comprovação mediante laudo médico e até mesmo em casos em que o laudo médico declara não se enquadrar nos parâmetros de maior inválido. Não houve apresentação de laudo do menor sob guarda do servidor matrícula SIAPE n.º 0412834. O servidor matrícula SIAPE n.º 04120688 não compareceu nas convocações feitas para avaliação de enquadramento de dependente vitalício. E o servidor matrícula SIAPE n.º 0413099 não faz jus a esse auxílio, de acordo com laudo de junta médica oficial de 10 de março de 2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor realiza pagamento sem respaldo documental.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à gestão de recursos humanos.

JUSTIFICATIVA:

A UFU informou que providenciará notificação quanto à suspensão do pagamento do auxílio pré-escolar a partir do mês de Maio/2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Houve o reconhecimento da impropriedade pela Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Cancelar o pagamento do auxílio pré-escolar aos servidores que não fazem jus ou não apresentaram laudo médico comprovando tratar-se de dependentes excepcionais. Calcular os valores pagos indevidamente para fim de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após concessão de prazo para que os interessados exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório; e
- b) Conceder auxílio pré-escolar apenas mediante comprovação do direito.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**7.3.1 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO****7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)**

Pagamento de ajuda de custo sem comprovação de efetiva mudança do dependente de cidade.

Houve pagamento de ajuda de custo aos servidores matrícula SIAPE n.º 1115018 e 1144816, em janeiro e junho de 2005, no valor de 03 (três) vezes a remuneração do servidor, por 03 (três) e 04 (quatro) dependentes, respectivamente. Entretanto, no caso do primeiro, 01 (um) dependente é filho do primeiro casamento e o filho consta como dependente no assentamento funcional da ex-mulher (que também é servidora pública federal). Já no segundo, 02 (dois) dependentes são filhos do primeiro casamento. Em nenhum dos casos foi apresentada documentação que comprovassem a efetiva mudança dos filhos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Procedeu ao pagamento da ajuda de custo, sem promover os devidos cuidados para a certificação da ocorrência do evento.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à gestão de recursos humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade se comprometeu a apresentar a documentação comprobatória de que houve mudança de cidade dos filhos ou providenciar o ressarcimento ao erário.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Houve o reconhecimento da impropriedade pela Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Providenciar o ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, no caso de não comprovação da mudança; e
- b) Solicitar, caso haja dúvida por parte da Unidade, processo de transferência instruído com a documentação que comprove efetiva mudança do servidor e/ou dependentes.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL**7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS**

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Concessão de proventos integrais em aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional, contrariando orientação da SRH/MP.

A concessão de proventos integrais aos aposentados de matr. SIAPE n.º 0411236, 0409925, 0410721 e 0410719, que tornaram-se inativos por invalidez decorrente de moléstia profissional, contraria entendimento da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, contida em Despacho sem número, de 02/08/1999, encaminhado à CGU-PR por meio do Ofício n.º 2.784/99-SRH, de 10/08/1999, que dispõe que, "na ausência de leis específicas, disciplinando a concessão de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, decorrente de moléstia profissional, não se pode interpretar o inciso I do artigo 40 da Constituição Federal como sendo auto-aplicável o bastante para se deferir a pleiteada aposentadoria com proventos integrais".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Entidade realiza o pagamento integral das referidas aposentadorias.

CAUSA:

Ausência de divulgação, pela SRH/MP, de seu entendimento acerca da necessidade de regulamentação do inciso I do artigo 40 para fins de pagamento de proventos integrais em aposentadorias por invalidez decorrente de moléstias profissionais.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade informou que irá aguardar o julgamento definitivo dos processos de aposentadoria dos interessados pelo Tribunal de Contas da União.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O laudo médico da JMO que fundamenta a aposentadoria do ex-servidor em questão é claro quanto ao diagnóstico de doença profissional. A SRH/MP, antiga Secretaria de Administração Federal - SAF, órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, segundo o Parecer AGU GQ-46, de 1994, possui a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo. Atualmente, as competências da SRH/MP estão elencadas no artigo 32 do Decreto n.º 5.433/2005. Dessa forma, o descumprimento da orientação da SRH/MP, anteriormente mencionada, fere o Princípio Administrativo da Hierarquia, segundo o qual "os órgãos da Administração Pública são estruturados de tal forma que se cria uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, cada qual com atribuições definidas em lei".

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Proporcionalizar os proventos dos ex-servidores que se aposentaram por invalidez, decorrente de moléstia profissional, à razão dos tempos de contribuição, ou dos tempos de serviço, conforme o caso, bem como realizar o levantamento dos valores pagos indevidamente para fins de ressarcimento ao Erário;
- b) Abster-se de conceder novas aposentadorias por invalidez, decorrentes de moléstias profissionais, com proventos integrais, até que o artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal seja regulamentado, em obediência à orientação da SRH/MP.

7.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Pagamentos de proventos de aposentadoria em desacordo com o §8º do

artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Segundo o artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004, os proventos das aposentadorias com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, resultantes da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquele mês, limitados à última remuneração contributiva do servidor, somente serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Conclui-se, portanto, que os servidores que se aposentaram por invalidez, por implementação de idade, compulsoriamente ou voluntariamente com fundamento nas novas regras do artigo 40 da Constituição Federal, a partir de 20/02/2004, data de vigência da Medida Provisória n.º 160/2004, atual Lei n.º 10.887/2004, perderam a paridade com os servidores ativos. Seus proventos, portanto, só poderão ser reajustados nas datas de reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, por critérios ainda não regulamentados.

Em descumprimento a essas novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Entidade concedeu reajustes indevidos aos aposentados a seguir relacionados, aposentados por invalidez, por implementação de idade ou compulsoriamente, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, na vigência da Lei n.º 10.887/2004.

Matr. SIAPE	Proventos pagos em set./2005	Proventos devidos em set./2005
410319	R\$ 1.931,03	R\$ 1.346,94
409559	R\$ 2.098,28	R\$ 1.477,01
413550	R\$ 1.688,16	R\$ 1.525,32
410891	R\$ 2.071,36	R\$ 1.651,76
411614	R\$ 2.713,00	R\$ 2.241,49
409565	R\$ 2.069,92	R\$ 1.454,17
409964	R\$ 1.334,60	R\$ 850,02
409786	R\$ 1.611,42	R\$ 1.417,02
300892	R\$ 1.543,46	R\$ 1.069,54
410991	R\$ 1.915,43	R\$ 1.253,85
409914	R\$ 1.931,03	R\$ 1.376,94
411595	R\$ 4.274,95	R\$ 3.733,82
410181	R\$ 1.931,03	R\$ 1.376,94
413870	R\$ 355,81	R\$ 340,32
410374	R\$ 1.250,89	R\$ 970,06
410587	R\$ 1.493,95	R\$ 989,99
410638	R\$ 1.332,02	R\$ 965,81
412623	R\$ 1.469,13	R\$ 1.153,99
410808	R\$ 1.337,39	R\$ 1.110,52
412231	R\$ 4.435,27	R\$ 4.346,08
410157	R\$ 1.880,08	R\$ 1.336,67
409967	R\$ 1.334,60	R\$ 884,93
410196	R\$ 1.915,64	R\$ 1.834,98
410266	R\$ 2.003,22	R\$ 1.672,84
410611	R\$ 949,78	R\$ 778,99

Os valores indevidos pagos aos aposentados anteriormente mencionados, somente em setembro/2005, totalizaram R\$ 9.710,75.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Procedeu ao pagamento das aposentadorias.

CAUSA:

Ausência de orientação da Secretaria de Recursos Humanos/MP acerca da matéria.

JUSTIFICATIVA:

"Informamos que o descumprimento do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme consta da Solicitação de Auditoria n.º 166586/003-2005 de 05/10/2005, foi involuntário pela Universidade uma vez que, a Lei n.º 11.091/2005 de 12/01/2005, tratou de forma uniforme ativos, aposentados e pensionistas, como se vê no Art. 23. Desta forma, a Universidade Federal de Uberlândia emitiu, conforme prevê a Lei, os Termos de Opção ao Novo Plano indistintamente. Assim aqueles servidores que foram aposentado pela Emenda Constitucional n.º41/03, também fizeram a sua opção. Porém a operacionalização da transposição para a nova tabela salarial ficou a cargo do MEC e este repassou ao SIAPE, que por sua vez não continha nenhum dispositivo que criticasse a situação dos aposentados que estariam sujeitos aos reajustes pelos índices da Previdência Social.

Desta forma, entendemos que não houve má fé da Administração da Universidade e também dos servidores aposentados e pensionistas.

Informamos que acatamos a orientação desta CGU e a situação foi corrigida em abril de 2006.

Informamos ainda que utilizaremos uma única rubrica para os vencimentos de aposentados e pensionistas que se enquadram nos reajustes da previdência. Facilitando assim os nossos controles e reajustes para estes servidores.

Por outro lado, solicitaremos por ocasião do julgamento de nossas contas do exercício de 2005 a aplicação da Súmula 106/TCU, que isenta a devolução ao erário de valores que foram indevidamente pagos, mas que, nem a administração e nem os servidores concorrerem para tal situação".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

- Dada às constantes alterações da legislação de recursos humanos, a Entidade não pode considerar o SIAPE como um sistema perfeito, infalível, que se adequa automaticamente na mesma velocidade com que são emitidas novas leis e regulamentos acerca da matéria;

- Segundo a Súmula TCU n.º 235, servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas, tem obrigação legal de ressarcir os valores recebidos indevidamente, mesmo os recebidos de boa-fé, ressalvados os casos em que for aplicável a Súmula TCU n.º 106. A aplicação dessa súmula, entretanto, é competência exclusiva do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão TCU n.º 444/994 - Plenário;

- A ausência de conhecimento técnico ou jurídico dos servidores que atuam na gestão de recursos humanos da Entidade não pode ser utilizada como justificativa para os pagamentos indevidos realizados;

- A ausência de ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos aposentados mencionados resultará num prejuízo à União superior a R\$97.107,50.

Além disso, não foram alterados os proventos dos aposentados de matrícula SIAPE n.º 0410319, 0411595 e 0410638.

RECOMENDAÇÃO: 001

a) Corrigir os proventos dos aposentados matrícula SIAPE n.º 0410319,

0411595 e 0410638 com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dessa mesma Emenda Constitucional, observando nova regra instituída pelo §8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 15 da Lei n.º 10.997/2004;

b) Implementar ressarcimentos ao Erário para os valores pagos indevidamente, encaminhando as memórias de cálculo à CGU-Regional/MG;
c) Encaminhar planilha de cálculo dos valores corrigidos dos aposentados matrícula SIAPE n.º 0300892, 0410991, 0410808, 0412231, 0410157 e 0410196.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Pagamento de valor incorreto de pensão no caso de servidores que faleceram na vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

A Entidade não observou a redução de 30% da parcela excedente do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, estabelecida pelo § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, no cálculo da pensão dos instituidores a seguir relacionados, que faleceram na vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nome do Instituidor	Pensão devida aos pensionistas Remuneração do instituidor à data do óbito	Pensão paga em janeiro/2006
2123230	R\$ 1.565,16	R\$ 1.844,32
0413227	R\$ 1.658,08	R\$ 1.897,14
0409963	R\$ 1.662,31	R\$ 1.959,98
0410967	R\$ 1.915,43	R\$ 2.230,50
0409493	R\$ 1.250,89	R\$ 1.336,85

Suas pensões somente poderão ser corrigidas quando da concessão de aumentos dos benefícios da previdência geral, por percentuais ainda a serem regulamentados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não aplicou a alteração na legislação referente ao assunto.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à Gestão de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade informou que os pensionistas seriam notificados e que os acertos seriam realizados no mês de abril, inclusive os pedidos de ressarcimento ao erário.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os acertos nos valores pagos indevidamente ainda não foram realizados.

RECOMENDAÇÃO: 001

a) Alterar o valor da pensões pagas aos pensionistas dos instituidores de pensão em questão para os valores devidos;
b) Realizar o levantamento dos valores pagos indevidamente, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, após concessão de prazo para que os interessados exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório; e

b) Observar a redução de 30% da parcela excedente do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, estabelecida pelo §7º do artigo 40 da Constituição Federal, nos próximos pagamentos de pensão aos pensionistas de instituidores que faleceram na vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

7.4.3 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

7.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Pagamento incorreto de auxílio-funeral.

A Universidade paga auxílio-funeral no valor da remuneração ou provento a qualquer pessoa que faça a solicitação, independentemente de ser pessoa da família, em desacordo com estabelecido no art. 227 da Lei n.º 8.112/90 e Ofício n.º 371/2001 - COCLE/SRH/MP que estipulam que o terceiro que custear o funeral deverá ser indenizado no valor máximo da remuneração ou provento.

No processo de concessão de auxílio-funeral dos servidores ou aposentados matrícula SIAPE n.º 0412602, 0412455, 0411288, 2123230 e 0411453, o requerimento foi feito por irmãos, cônjuge divorciado e até pessoas sem parentesco. Entretanto o valor pago a título de auxílio-funeral foi o valor da remuneração ou provento do servidor ou aposentado, independentemente do valor pago nas notas fiscais apresentadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Tem entendimento diverso acerca da matéria.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

Para a Unidade: "O art. 227 faz referência ao art. 226 da Lei 8.112/90, tendo sido adotado o mesmo procedimento para todos os casos, não observando que o artigo 227 é claro no que diz respeito à indenização."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Entidade reconheceu que realizava o pagamento incorreto devido a uma interpretação equivocada da legislação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Indenizar o terceiro que custeou o funeral no valor das notas fiscais apresentadas, observado o valor máximo equivalente a um mês da remuneração ou provento.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falhas na realização de Processo Administrativo Disciplinar.

Em 2005, a Universidade instaurou 11 (onze) processos de sindicância e 03 (três) processos administrativos disciplinares.

Nos processos analisados foram verificadas as seguintes falhas:

- Ausência de documentação comprobatória dos fatos relatados e de numeração das folhas do processo - Processo Administrativo Disciplinar n.º 23117.006373/2005-03; e
- Descumprimento dos prazos legais. Os processos abaixo relacionados encontram-se ainda em fase de inquérito:

a) Processos de Sindicância n.º 23117.00000798/2005-09 (Portaria de

16/02/2005), 23117.001513/2005-49 (Portaria de 17/03/2005) e n.º 23117.008912/2005-31 (Portaria de 10/11/2005), descumprindo o disposto no artigo 145, § único da Lei n.º 8.112/90; e
b) Processo Administrativo Disciplinar n.º 23117.006373/2005-03 (Portaria de 10/11/2005) e n.º 23117.006373/2005-03 (Portaria de 22/08/2005), descumprindo o disposto no artigo 152 da Lei n.º 8.112/90.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor instaurou os devidos processos administrativos, mas sem observar todos os procedimentos de organização e andamento dos processos.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à Gestão.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à ausência de numeração das folhas, documentação comprobatória e relatório final a Unidade informou que o processo se encontra em andamento, na fase de instrução, portanto, nada se tendo a justificar quanto a estes itens, visto que os mesmos deverão ser sanados com a conclusão do processo. Esclareceu, ainda, que reiterou as orientações, já anteriormente encaminhadas ao Presidente da Comissão, quanto a necessidade da numeração das folhas no decorrer do processo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não explicou os motivos do descumprimento dos prazos legais.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Obedecer os prazos legais, ao instaurar os devidos procedimentos administrativos; e
- b) Realizar a devida formalização dos processos.

7.5.2 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Redução de jornada sem a respectiva redução de salário, contrariando o disposto na Medida Provisória n.º 2.174/28.

A Entidade informou que os servidores matrícula SIAPE n.º 0410833 e 0412215 fazem diariamente 06 (seis) horas com liberação da chefia.

Todavia, no cadastro dos servidores no SIAPE a jornada do servidor é de 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias e, pela folha de pagamento, o servidor recebe vencimento integral.

A UFU não apresentou o embasamento legal que permite a realização dessa jornada sem a redução proporcional de salário.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Consentiu a redução da jornada sem a respectiva proporcionalização do salário, sem comprovação do embasamento legal.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes à gestão de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Regularizar o pagamento de todos os servidores que se encontrem nessa situação ou reduzir para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração, de acordo com o disposto na Medida Provisória n.º 2.174/28, de 24/08/2001.

Realizar o levantamento dos valores pagos indevidamente e tomar as providências necessárias para o ressarcimento ao Erário, em conformidade com os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7.5.2.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Descumprimento de jornada de dedicação exclusiva, em desacordo com o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 94.664/1987.

Os professores de 3º Grau listados na tabela a seguir descumpriram suas jornadas de dedicação exclusiva até 14/09/2004, data anterior à publicação do Decreto nº 5.205/2004, haja vista que os mencionados cargos das Fundações de Apoio, mesmo não remunerados, não se enquadram nas exceções previstas no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 94.664/1987, a saber, participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério, participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa, percepção de direitos autorais ou correlatos e colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

Matrícula SIAPE	Função na UFU	Cargo / Fundação de Apoio
412190	Reitor	Presidente da FAEPU, FAU, FAESU, FUNDAP e RTU
411784	Assessor	Diretor Executivo da FAU
411545	Vice Reitor	Vice-Presidente da FAEPU, FAU, FAESU, FUNDAP e RTU
1161560	Pró-Reitor	Diretor Executivo da FAESU
413316	Assessor	Diretor Executivo da FAEPU
412828	Pró-Reitor	Diretor Executivo da FUNDAP

Acrescente-se o servidor, matrícula SIAPE nº 412941, cuja jornada de dedicação exclusiva é comprometida nas diversas atividades, não se enquadrando como colaboração esporádica, decorrentes dos contratos firmados durante o exercício 2005 entre a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP e empresas privadas, nas quais a UFU é interveniente. No contrato nº 063/05 firmado entre a FUNDAP e a Du Pont do Brasil S.A., CNPJ 61.064.929/0001-79, com prazo de execução de 10 (dez) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, 15/12/2005, contabiliza-se um total de 400 (quatrocentas) horas como tempo gasto nos diversos projetos de pesquisas, perfazendo, apenas para este contrato, uma média de 10 horas semanais. Além deste contrato o mencionado servidor participou/participará dos seguintes contratos firmados em 2005:

Empresa	Número do Contrato
HOKKO do Brasil	003, 004 e 005/05
Du Pont do Brasil	006 e 010/05
Arysta Lifescience do Brasil	008 e 009/05
Iharabrás S.A.	012, 013 e 014/05
Milenia Agro Ciências	033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042 e 043/05

Syngenta	044 e 045/05
Bayer CropScience	046, 047, 048, 049, 050, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061 e 062/05

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Têm entendimento diverso acerca da matéria.

CAUSA:

Erro de interpretação nas normas pertinentes à matéria.

JUSTIFICATIVA:

Com relação aos servidores que ocupam cargos nas Fundações de Apoio a instituição argumentou:

"Os servidores professores relacionados (...), inclusive o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade, não descumprem o regime de trabalho em dedicação exclusiva, pois estão autorizados pelas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, a desempenharem tais funções:

'Art. 4º As fundações de apoio...

§ 1º Os membros da diretoria e dos conselhos das fundações de apoio não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo permitido aos servidores das instituições apoiadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, ocuparem tais cargos desde que autorizados pela instituição apoiada.

§ 2º Para os fins do § 1º, não se levará em conta o regime de trabalho a que está submetido o servidor da instituição apoiada.' Assim, os professores estão exercendo as mencionadas atividades nas fundações de apoio, sem remuneração, autorizados pelo decreto presidencial, o que não fere as disposições insertas no art. 14 do Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Demais disso, as funções desempenhadas pelos docentes têm por finalidade atender as atividades fim da Universidade - o ensino, a pesquisa e a extensão, uma vez que as atividades desenvolvidas pelas fundações de apoio são imprescindíveis ao normal funcionamento institucional, conforme já foi reiteradas vezes reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Ressalta-se que a 'missão estatutária' dessas Fundações é apoiar as atividades fins da UFU." Com relação ao servidor vinculado a contratos firmados pela FUNDAP a instituição argumentou:

"O servidor matrícula SIAPE 412941 desenvolve atividades de ensino e pesquisa em todos os contratos apontados pela equipe de Auditoria. As contratações são levadas a efeito de acordo com as disposições das Resoluções nº 03 e 04/2002, ambas do Conselho Universitário da Universidade. Os projetos são aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica - Instituto de Ciências Agrárias - e percorrem todos os trâmites burocráticos indispensáveis ao seu desenvolvimento, conforme consta de cada processo de contratação. Vale considerar, também, que alguns projetos financiados por uma mesma empresa podem utilizar uma mesma base experimental de campo e com isto otimizar tempo de dedicação do pesquisador. Outro ponto para que chamamos a atenção nos projetos coordenados pelo servidor identificado acima, são as necessidades de condições edafo-climáticas ideais de campo, dentro do ano agrícola e sob a ocorrência natural e em nível adequado da praga alvo nesta ou naquela cultura objeto do trabalho. Ressaltamos, também, que nos projetos apontados pela equipe de Auditoria há previsão de atividades nos finais de semana e ainda a intensa

participação de estudantes, bolsistas, na condução operacional dos projetos, com repercussão na aprendizagem e os efeitos decorrentes com publicação e participação em congressos científicos. Frente ao exposto e considerando que a Unidade Acadêmica aprovou todos os projetos sob coordenação do servidor, entendemos que tais atividades não são prejudiciais à sua jornada de trabalho com dedicação exclusiva".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação aos servidores que ocupam cargos nas Fundações de Apoio, as justificativas da Entidade não prosperam devido às seguintes razões:

a) o artigo 4º do Decreto nº 5.205/2004 permitiu, a partir de sua publicação, ocorrida em 15/09/2004, que os servidores da UFU, independentemente da jornada a que estejam submetidos, participassem da diretoria e dos conselhos das fundações de apoio, desde que sem remuneração e sem prejuízo de suas atribuições funcionais nos cargos que ocupassem na Universidade. Antes da vigência desse decreto, essa participação era regulada pelo artigo 4º da Lei nº 8.958/1994;

b) em hermenêutica jurídica sabe-se que norma geral não revoga tacitamente norma especial. A revogação nesse caso deve ser expressa. Nesse sentido, por não abordar expressamente a situação dos professores em regime de dedicação exclusiva, o artigo 4º § 1º do Decreto nº 5.205/2004 não tem o poder de autorizar os professores mencionados a exercerem atividades nas Fundações de Apoio, na qualidade de membros da Diretoria, haja vista a expressa restrição imposta pelo artigo 14, § 1º, do Decreto nº 94.664/1987, que é considerada norma especial em relação à matéria; e

c) essa restrição, por oportuno, independe de percepção de rendimentos. Dessa forma, a ausência de remuneração, no caso dos servidores ocupantes de cargos nas Fundações de Apoio, não exclui a ilegalidade da situação desses servidores.

Com relação ao servidor matrícula SIAPE nº 412941, as justificativas apresentadas não fundamentam como colaboração esporádica.

RECOMENDAÇÃO: 001

a) Providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente nos períodos em que os servidores mencionados nesta constatação descumpriram seus regimes de dedicação exclusiva, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, após concessão de prazo para que os interessados exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório. Os valores mensais pagos indevidamente são resultantes da diferença de remunerações entre as jornadas de dedicação exclusiva e o de 40 horas semanais;

b) Se necessário, adotar esse mesmo procedimento para os demais professores com regime de dedicação exclusiva que ocuparam cargos de direção nas fundações de apoio antes da publicação do Decreto nº 5.205/2004 e os que desenvolveram atividades que não possam ser caracterizadas / comprovadas como colaboração esporádica.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Aquisição de serviços de fornecimento de passagens terrestres utilizando-se de processo licitatório na modalidade Convite, ao invés de Pregão, contrariando o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº

5.504/2005.

A UFU realizou, em setembro/outubro de 2005, o processo licitatório nº 8102/2005, na modalidade Convite, nº 17/2005, para aquisição de serviços de fornecimento de passagens terrestres.

Tal fato, contraria o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 5.504/2005, que determina a obrigatoriedade do Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que, atendendo o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, informou no processo, por meio do registro no SIASG, como justificativa para a inviabilidade do Pregão, a especificidade do serviço, cujo padrão de desempenho e qualidade não poderia ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não realizou processo licitatório na modalidade determinada por lei.

CAUSA:

Entendimento equivocado de que serviços de fornecimento de passagens terrestres não se enquadram na definição de bens e serviços comuns.

JUSTIFICATIVA:

O gestor justificou apenas no processo licitatório, conforme descrito no fato desta constatação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada no processo licitatório não procede, visto que o serviço de fornecimento de passagens enquadra-se como serviço comum, inclusive contratado pelo TCU por meio de licitação na modalidade Pregão.

RECOMENDAÇÃO: 001

Utilizar, doravante, o Pregão, de preferência na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme determina o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 5.504/2005.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (007)

O processo da Tomada de Preços n.º 03/2005, para aquisição de combustível (álcool hidratado automotivo, gasolina e óleo diesel) iniciou-se com o encaminhamento do pedido de compras com a descrição sucinta do objeto, incluindo a quantidade prevista e o valor unitário (obtida pela média dos valores informados por três possíveis fornecedores), o valor total estimado obtido foi de R\$367.920,00, enquadrado nos limite estabelecido na Lei 8.666/93, art. 23, I, b.

A minuta do Edital foi posteriormente encaminhada à Assessoria Jurídica da UFU que o aprovou no Parecer 47/2005, sendo publicado o Edital no Diário Oficial, em 03/03/2005 (art. 21, I), e no jornal "O Tempo", em 04/03/2005 (art. 21,III). Em relação à divulgação, existem, ainda, o ofício n.º 016/2005, de 02/03/05 endereçado à Associação Comercial e Industrial de Uberlândia e o ofício n.º 015/2005, de 10/03/2005, ao Sindicato Varejista de Uberlândia, informando o encaminhamento do edital.

O critério de aceitabilidade da proposta foi alterado posteriormente, de menor preço por item para menor preço global, sendo publicada a modificação no Diário Oficial em 22/03/2005 e no jornal "O Tempo". A abertura das propostas foi realizada 15 dias após (art. 21, §2º, III) no dia 06/04/2005.

Todas as cinco empresas participantes foram consideradas habilitadas pela comissão permanente de licitação, instituída pela Portaria R n.º

217 de 10/03/2005, para prosseguir no certame, tendo as mesmas abdicado do prazo recursal e permitido o prosseguimento da abertura das propostas (art. 43, III).

A vencedora da proposta foi a empresa Buriti Auto Posto de Uberlândia, CNPJ 02.595.698/0001-60 com o preço global de R\$357.870,00 e preço por litro de R\$1,45 para o álcool, R\$1,56 para o diesel e R\$2,19 para a gasolina.

O resultado do julgamento foi publicado no jornal "O Tempo" em 09/04/2005 e no DOU em 11/04/2005.

A economicidade da contratação desta empresa foi questionada posteriormente pelo Setor de Compras e Licitações e de Materiais em função da localização desfavorável da empresa vencedora, o qual dista 8 km da Divisão de Transporte da UFU, tendo sido elaborado um quadro comparativo com a situação das propostas com a inclusão do gasto com o deslocamento dos veículos até o local de abastecimento. Ao introduzir este critério, a 3ª classificada teria a melhor proposta, com preço inferior à vencedora em R\$5.982,29. Como forma de prevenir dano ao Erário foi encaminhado o OF/DIRCL/UF/033/05, de 13/04/2005 ao sócio diretor da empresa vencedora para que este diminuísse seus preços para R\$1,43, o álcool, R\$1,55, o diesel e R\$2,15, a gasolina, o que corresponde a uma economia de R\$5.130,00 em relação ao valor total da licitação. A comprovação da aceitação dessas novas condições pela empresa estão anexadas no processo em documento assinado mas não datado.

Sobre o acima exposto, cabe salientar que não consta do Edital critério que permitisse restringir a contratação de um auto-posto nas proximidades da UFU, o que proporcionaria facilidade na operação de abastecimento, contudo, limitaria a competitividade.

Em relação ao desconto concedido dos preços dos itens licitados, ressalta-se que este procedimento não está previsto na Lei 8.666/93 para a modalidade Tomada de Preços, contudo, não representou dano ao erário, uma vez que os preços contratados foram menores que os ofertados, e estão compatíveis com os valores praticados com a Administração Pública registrados no SISP - Sistema de Preços Praticados do SIASG - Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais.

Os procedimentos licitatórios foram homologados e o objeto adjudicado ao vencedor em 15/04/2005, sendo assinado o Contrato n.º 11 em 18/04/05 e publicado no DOU em 22/04/2005.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de no mínimo três licitantes convidados para participarem do Convite nº 16/2005 e não repetição do Convite, nos casos do Convite nº 16 e 17/2005, uma vez que não houve três propostas válidas.

A UFU realizou licitação na modalidade Convite, nº 16/2005, para concessão de uma área para plantio de soja. Para tanto, encaminhou o edital para o Sindicato do Comércio Varejista de Uberlândia, deixando de lado o Sindicato dos Produtores Rurais, embora já tenha encaminhado para ele outros editais. Também não convidou nenhum produtor rural, mesmo que uma das justificativas para a abertura do procedimento licitatório tenha sido a existência de interessados.

Assim, na data marcada para apresentação dos envelopes, não houve interessados, restando deserto o procedimento. Na nova data marcada, também sem convites a possíveis interessados, apenas um licitante compareceu, para o qual a administração adjudicou o objeto.

Tal fato contraria o parágrafo 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, que estabelece o número mínimo de três convidados na realização de licitação na modalidade Convite.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou licitação na modalidade Convite sem convidar o número mínimo de três licitantes, conforme determina a Lei de Licitações.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade no que se refere à aderência a diretrizes e normas legais.

JUSTIFICATIVA:

"Embora não conste dos autos do processo, foram contactadas, via telefone, mais de 3 Empresas que eram do ramo, e no dia 3/10/2005, foi efetuada a primeira abertura que na ocasião não obteve sucesso. Devolvido o processo à Diretoria de Compras, o mesmo foi repetido e na data de 19/10/2005, foi feita a segunda abertura e como somente uma licitante se interessou pelo objeto licitado, a Comissão entendeu pelo prosseguimento do referido conforme determina a Lei de Licitações".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não há, no processo, documentos que comprovem o atendimento ao disposto no parágrafo terceiro do art. 22 da Lei nº 8.666/93 (convite, no mínimo, a 3 licitantes), como em outros processos (e-mails, recibos e correspondências).

Ressalta-se que não houve esclarecimentos sobre a incoerência sobre a justificativa para abertura do processo licitatório (existência de procura de interessados) e a ausência de documentos que comprovassem o envio do edital ou contato com esses interessados.

RECOMENDAÇÃO: 001

Atender, quando da realização de licitações na modalidade Convite, o disposto no parágrafo 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade de convidar no mínimo três licitantes, e fazer constar dos autos os documentos que comprovem esse atendimento.

8.1.3 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE**8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (032)**

Falhas no enquadramento da modalidade de licitação nas concessões de uso onerosas.

A UFU outorgou para exploração, mediante concessão de uso onerosa, áreas físicas dos "campi" através dos seguintes instrumentos contratuais firmados ou vigentes em 2005:

a) Contrato nº 015/04 firmado com Agda Alves Ferreira - CNPJ 06.331.819/0001-18 em 16/07/2004 (Processo: 23117.000630/2004-12 - Objeto: outorga para exploração, mediante concessão de uso onerosa, de área física nos Campus Santa Mônica e Umuarama, destinadas a serviços de lanchonete - categoria I e restaurante tipo "self-service" - categoria III, com reformas e adequação das instalações bem como colocação dos equipamentos operacionais - Valor: R\$6.280,00 por mês alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, firmado em 01/07/2005, para R\$5.666.65 devido a distrato parcial do contrato aceito pela administração);

b) Contrato nº 017/04 firmado com FG. Roseti Lanches Ltda. - CNPJ 06.241.623/0001-32 em 12/07/2004 (Processo: 23117.000698/2004-93 - Objeto: outorga para exploração no campus universitário, mediante concessão de uso, de área física destinada a serviços de papelaria, incluindo conclusão de obra, conforme Caderno Técnico, bem como a colocação dos equipamentos operacionais - Valor: R\$410,00 por mês, reajustado pelo Primeiro Termo Aditivo, firmado em 11/07/2005, para R\$439,20);

c) Contrato nº 068/04 firmado com ABN AMRO Real S/A - CNPJ 33.066.408/0001-15 (Processo: 23117.005965/2004-19 - Objeto: outorga para exploração, mediante concessão de uso onerosa, de área física destinada a serviços bancários nos centros de convivência dos campi Santa Mônica e Umuarama, com obra para adequação do espaço físico, conforme especificação e condições constantes do edital e seus anexos - Valor: R\$1.211.110,00 a ser pago em uma única parcela no 5º dia útil após a assinatura do contrato que ocorreu em 02/12/2004 além da obra estimada em R\$1.392.325,00);

Os contratos nºs 015/04 e 017/04 possuem cláusula de vigência que determina que os contratos serão de 12 (doze) meses, podendo, por interesse do concedente, serem prorrogados por meio de Termo Aditivo até o limite de 60 meses e cláusula de valor da concessão e formas de reajuste que estabelece que nos períodos de férias escolares definido pelo calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho de Graduação, o valor será reduzido para 20% do valor contratado e outra cláusula contratual que especifica que o aluguel e a taxa de energia elétrica devam ser depositados mensalmente no Banco do Brasil, Agência nº 4201-3, conta corrente nº 170500-8, código identificador nº 15404315260251-X a favor da Universidade Federal de Uberlândia.

O contrato nº 068/04 determina que o prazo de vigência será de 20 (vinte) anos, mais o prazo da obra.

Ressalta-se que nos contratos anteriormente mencionados só há previsão do pagamento de despesas de energia elétrica mensais e não o de água e esgoto.

As modalidades de licitação adotadas pela UFU foram:

Processo/Contrato	Modalidade de licitação
Processo: 23117.000630/2004-12 Contrato nº 015/04	Convite nº 017/04
Processo: 23117.000698/2004-93 Contrato nº 017/04	Dispensa de licitação nº 169/04
Processo: 23117.005965/2004-19 Contrato nº 068/04	Tomada de Preço nº 016/04

Observa-se que:

a) o valor referência mínimo constante no edital no processo nº 23117.000630/2004-12 (contrato nº 015/04) foi de R\$3.300,00/mês, perfazendo cerca de R\$198.000,00 em 60 meses. Já o valor referência no processo nº 23117.000698/2004-93 (contrato nº 017/04) era de R\$300,00/mês, perfazendo cerca de R\$18.000,00 em 60 meses. Tais fatos denotam fracionamento, conforme entendimento contido no Acórdão TCU nº 270/02 - 1º Câmara, pois o enquadramento na modalidade deve ser feito em função do período total estimado. Na realização do processo licitatório a unidade deve adotar modalidade adequada, de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei 8.666/93, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente, resulte em valor total, reajustado, superior ao permitido para a modalidade utilizada. Registros no SIAFI demonstram que os valores provenientes dos contratos não foram recolhidos integralmente à Conta Única do Tesouro. O total recolhido em 2005 pelo contrato nº 015/04 foi de R\$5.152,84 enquanto que o recolhido pelo contrato nº 017/04 foi de R\$2.205,02;

b) o processo nº 23117.005965/2004-19 (contrato nº 068/04) não levou em consideração o valor estimado de R\$1.392.325,00 constante do Anexo XII - Projeto Básico do Edital. Caso tal procedimento houvesse sido adotado e adicionado ao valor referência de R\$300.000,00 para a concessão, o valor total seria de R\$1.692.325,00 ultrapassando a

modalidade Tomada de Preços. Ressalta-se que a documentação comprobatória do recolhimento do valor à Conta Única do Tesouro não foi disponibilizada à Equipe de Auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- a) Procederam a outorga para exploração, mediante concessão de uso onerosa, de áreas físicas dos campi utilizando modalidade de licitação inadequada;
- b) Não incluíram nos contratos a previsão das despesas com água e esgoto;
- c) Não recolheram integralmente os valores provenientes dos contratos à Conta Única do Tesouro.

CAUSA:

Erro de interpretação nas normas pertinentes à matéria.

JUSTIFICATIVA:

"Processo 698/04 - o projeto básico previa R\$ 300,00 por mês o que dava R\$ 3.600,00 por ano, portanto não ultrapassava o valor de dispensa; processo 630/04 - o projeto básico previa um valor mensal de R\$ 3.300,00 o que importava em R\$ 39.600,00 por ano, portanto não ultrapassava o valor de convite; processo 5965/04 - o projeto básico previa um valor mínimo de R\$ 300.000,00 pago em parcela única pela concessão, portanto não ultrapassava o valor de Tomada de Preços."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas do gestor, a Unidade deve observar os preceitos legais na realização do processo licitatório adotando modalidade adequada, de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei 8.666/93, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente, resulte em valor total, reajustado, superior ao permitido para a modalidade utilizada.

Quanto às divergências nos valores recolhidos à Conta Única do Tesouro e a ausência de previsão contratual sobre as despesas de água e esgoto a entidade não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Adequar as cláusulas de vigências para as modalidades escolhidas ou proceder a nova licitação para os casos em que não for possível aplicar a adequação;
- b) Inserir nos contratos a cobrança de despesas de água e esgoto;
- c) Proceder ao recolhimento integral dos recursos arrecadados à Conta Única do Tesouro;
- c) Estender os exames acima mencionados para todo o universo de contratos vigentes.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Objeto do contrato nº 007/05 não está claramente delimitado.

A UFU contratou, em 08/04/2005, por inexigibilidade a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC, CNPJ 89.252.431/0001-59, fundação ligada à Universidade Federal de Santa Maria localizada no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 23117.000174/2005-83 - Inexigibilidade nº 006/05 - contrato nº 007/2005). Tem-se por objeto um sistema de 'Serviço de Manutenção e Suporte Técnico' para o 'Sistema de Informações para o Ensino - SIE' com duração até o ano de 2010.

Segundo informações da UFU: "O SIE é um software complexo de gestão de IFES, nascido de um projeto desenvolvido pela equipe do CPD da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e posteriormente apoiado pela SESu/MEC. Este projeto propicia às IFES, que manifestem interesse, receber uma cópia deste sistema para implantação, com apoio financeiro da SESu/MEC. É portanto, uma iniciativa interna ao Governo Federal de apoio à informatização do ensino superior, retirando de cada IFES, a necessidade de desenvolver um programa desta natureza, cujo número de horas de desenvolvimento, por uma equipe de analistas qualificados, é 250.000 horas de trabalho, com custos muito elevados.

Atualmente, outras Universidades como UFPR, a UNIRIO, a UFES, a UFAM, a FATEC/MG (de BH) entre outras, assumiram implantar este sistema. No caso da UFU, que manifestou interesse e recebeu da SESu/MEC o sistema, foi executado o Projeto: 'Instalação e Implantação do SIE nas Universidades de Uberlândia e do Amazonas' com financiamento direto e através de recursos da SESu/MEC, no período de 01/11/2002 até 31/12/2004, ficando para a UFU contratar as atualizações e a manutenção".

O Processo nº 23117.000174/2005-83 apresenta cronologicamente os seguintes fatos:

Fato nº 1- A comissão responsável pela implantação do SIE encaminhou em 21/03/2005 relatório ao Reitor da UFU justificando a necessidade da contratação argumentando:

"Diante da necessidade urgente de implantação de um sistema que atende demandas de gestão da informação na UFU, por sugestão do próprio MEC, fez-se contato com a FATEC - Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência da Universidade Federal de Santa Maria, em 2001. Após processo de avaliação do SIE - Sistema de Informação para o Ensino, desenvolvido pela FATEC, concluiu-se que este atendia perfeitamente às necessidades da UFU, pois trata-se de um sistema que integra as informações administrativas e acadêmicas rotineiras de uma instituição de ensino como a UFU, utilizando tecnologia de ponta.

Atendidos os requisitos de hardware e software necessários, o processo de implantação do SIE na UFU iniciou-se em 16 de dezembro de 2002, após o repasse de R\$300.000,00 para a FATEC/UFSM, diretamente do MEC, uma vez que este vinha incentivando a utilização do SIE pelas IFES.

Para a conclusão do processo de implantação e garantir sua utilização na instituição, é preciso celebrar um contrato com a FATEC. Assim, a Comissão de Implantação do SIE na UFU encaminha um projeto para a prestação de serviço de manutenção e suporte técnico do SIE para apreciação desta Pró-Reitoria e demais providências".

Fato nº 2- O Projeto Básico, constante do processo, traz as seguintes informações: "O SIE integra o processo administrativo da Universidade por meio de módulos assim denominados: - Administração do Sistema; - Central de Atendimento; - Protocolo; - Administração Orçamentária e Financeira; - Recursos Humanos; - Serviços Gerais; - Alta Gerência; - Legislação; - Educação; - Domínio Público; - Planilha de Cálculo; e - Biblioteca.

Através da intermediação da SESu - Secretaria de Educação Superior, a UFU adquiriu o direito de uso do SIE, em 2003. Após trabalho inicial de implantação e migração de dados, faz-se necessária sua manutenção e suporte técnico.

Esse serviço de manutenção e suporte técnico se dá através de atualizações de aplicações e fontes, suporte técnico remoto e 'in loco', treinamento, atendimento às solicitações da UFU no intuito de melhorar o produto, a partir de um entendimento mútuo da real pertinência operacional e técnica".

Fato nº 3- Em carta endereçada ao Diretor da NUPRO, datada de

26/01/2006, a FATEC encaminha proposta de suporte e manutenção do software SIE, proposta nº 011/05. Neste comunicado a FATEC informa que "A contratação é necessária para manter o atendimento da FATEC a UFU no acompanhamento da instalação do SIE e implantação de novas funcionalidades a serem disponibilizadas".

A proposta nº 011/05 estabelece com relação à discriminação dos serviços: "1.1 - Suporte: Os serviços serão executados nesta atividade visam à conclusão da implantação do SIE. Durante este período a contratante terá direito ao recebimento de novos releases do sistema". Com relação aos valores traz: "3.1.1. Valores mensais: R\$10.000,00. Os valores mensais acima serão pagos através de empenho".

Fato nº 4 - O contrato nº 007/05 traz as seguintes cláusulas:

"Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação pela CONTRATANTE, de um sistema de 'Serviço de Manutenção e Suporte Técnico' para o 'Sistema de Informações para o Ensino - SIE', que será prestado pela FATEC o qual se dará através de atualizações de aplicações e fontes, suporte técnico remoto e 'in loco', treinamento, atendimento às solicitações da contratante no intuito de melhorar o produto, a partir de um entendimento mútuo da real pertinência operacional e técnica".

Diante das divergências entre o Fato nº 1, necessidade da contratação "para a conclusão do processo de implantação e garantir sua utilização na instituição"; Fato nº 3, "para manter o atendimento da FATEC a UFU no acompanhamento da instalação do SIE"; e Fato nº 4, "atualizações de aplicações e fontes, suporte técnico remoto e 'in loco', treinamento, atendimento às solicitações da contratante no intuito de melhorar o produto, a partir de um entendimento mútuo da real pertinência operacional e técnica", a equipe de auditoria procurou identificar o objeto entregue à UFU ao custo de R\$300.000,00 e avaliar objetivamente o objeto da presente contratação (inobservância do artigos 7º e 8º da Lei nº 8.666/93).

Para tal solicitou-se:

- o contrato de aquisição do SIE (SESu/MEC - FATEC/UFSM), bem como a especificação técnica do produto;
- o processo em que a UFU é demandante junto à SESu/MEC do SIE;
- informar o número do convênio que abrangeu os trabalhos iniciais de implantação do SIE na UFU (convênio SESu/MEC e UFSM/FATEC);
- disponibilizar o projeto 'Instalação e Implantação do SIE nas Universidades de Uberlândia e do Amazonas';
- comprovar a execução dos serviços e/ou direitos (implantação e customização) por meio de documentação técnica bem como os cronogramas de implantação (previsão e realização) dos módulos do SIE abrangidas pelo convênio SESu/MEC - UFSM/FATEC ao custo de R\$300.000,00 e documentação comprobatória do aceite final da implantação;
- justificar tecnicamente o estabelecimento dos prazos e valores do contrato nº 007/05 através de documentações técnicas comprobatórias bem como os cronogramas de implantação/atualização/manutenção (previstos) bem como as atividades a serem realizadas pela FATEC e os módulos do sistema a serem implantados/atualizados/sofrerem manutenção durante a vigência do contrato nº 007/05 até 2010.

Diante da ausência das documentações solicitadas, constata-se deficiências na gestão do projeto por parte da UFU, incapacitando-a de comprovar o objeto contratual entregue pela FATEC à UFU ao custo de R\$300.000,00 bem como especificar objetivamente o objeto da presente contratação (inobservância dos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.666/93).

Acrescente-se ao fato mencionado:

I) embora conste no pedido de compra nº PED211/SEPLA, encaminhado

pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração - PRPLA, datado de 23/03/2005, e na documentação submetida à Diretoria de Compras e Licitação ratificada e aprovada pelo Magnífico Reitor, o valor estimado de R\$127.850,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), a Cláusula Quarta permite inferir que os custos poderão ultrapassar a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Ressalta-se que até a data da auditoria foram procedidos os seguintes pagamentos:

NE	OB	Data Emissão	Valor Pago
2005NE900313	903849	21/06/2005	R\$ 20.000,00
	904196	05/07/2005	R\$ 10.000,00
	904813	28/07/2005	R\$ 10.000,00
	905836	06/09/2005	R\$ 10.000,00
	906812	07/10/2005	R\$ 10.000,00
	908163	21/11/2005	R\$ 10.000,00
	908900	16/12/2005	R\$ 10.000,00
	900574	23/01/2006	R\$ 10.000,00
2006NE900031	901364	20/02/2006	R\$ 10.000,00
	901414	21/02/2006	R\$ 10.000,00
	902047	20/03/2006	R\$ 10.000,00
Total			R\$120.000,00

II) a tese da contratação por inexigibilidade tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo é enfraquecida no contrato com a Cláusula Sexta, que explicita a possibilidade de terceirização sem a definição objetiva dos critérios de mensuração e comparação do padrão de qualidade dos serviços; e a Cláusula Quarta item 4.1.2.1, que implicitamente também permite a terceirização:

"Cláusula Sexta - Da Terceirização

6.1. A FATEC poderá terceirizar os serviços objeto deste contrato, continuando sobre a sua responsabilidade os aspectos técnicos e jurídicos, com a anuência da CONTRATANTE, que se reserva o direito de exigir o padrão de qualidade dos serviços anteriormente prestados diretamente pela FATEC;

6.2. Os atendimentos serão realizados conforme responsabilidades definidas no Anexo I;

6.3. Será comunicado por escrito para a CONTRATANTE a empresa/instituição que irá executar as atividades previstas neste contrato".

"Cláusula Quarta - Dos encargos / do reajuste e do faturamento e pagamento (...)

4.1.2.1. A CONTRATANTE será facultada a escolha, junto à FATEC, de técnico especializado em determinadas rotinas de implantação do sistema SIE, ao custo acordado de R\$7.600,00 por mês, para um mínimo de 160 (cento e sessenta) horas mensais de trabalho, ficando a critério da mesma (CONTRATANTE) a seleção daquele que mais atenda às necessidades temporárias, levando em conta, inclusive, os custos operacionais";

III) o aplicativo, desenvolvido com recursos federais pela UFSM, está sendo comercializado por empresa privada, FATEC, com fins lucrativos sobre uma entidade federal, a UFU, livre de concorrência e patrocinada pela SESu/MEC. Falhas contratuais, contudo, não refletem bem esta relação comercial. Pode-se citar como exemplo:

a) ausência de previsão no contrato e seus anexos de regras para o estabelecimento de prazos de atendimento (tempo de resposta às solicitações aceitas) e das possíveis penalidades nas violações de

tais prazos;

b) ausência de previsão das responsabilidades da FATEC por todo e quaisquer danos (por dolo ou culpa) que seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;

c) os itens 1.2.1.4 e 4.1.2.3 trazem:

"1.2. - Dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico (...)

1.2.1.4. Prestar suporte técnico 'in loco' na CONTRATANTE, em períodos ideais de 24 (vinte e quatro) horas mensais. Essas horas podem ser cumulativas na prestação do serviço, por qualquer das partes, sendo que, em hipótese alguma, esse número pode ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas e 2 viagens no mês. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação correm por conta da CONTRATANTE. No caso do número de horas exceder o contratado, as despesas citadas acima ficam por conta da CONTRATANTE. As horas técnicas de suporte in loco serão controladas através de Relatórios de Atividades, assinadas e aprovadas por ambas as partes"; e

"4.1. - Dos encargos (...)

4.1.2.3. No caso de exceder o número de 48 (quarenta e oito) horas contratadas para suporte técnico no local, as despesas com deslocamento, hospedagens e alimentação e hora técnica a um custo de R\$100,00 (cem reais) a hora correrão por conta da CONTRATANTE".

Tais previsões contratuais permitem ser aplicáveis mesmo para os casos em que comprovadamente a FATEC é responsável pelo mau funcionamento do aplicativo, quando deveria existir cláusula de que problemas comprovadamente do sistema devam ser de responsabilidade da FATEC, incluindo os gastos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.;

d) a Cláusula Segunda (Da alteração e atualização do produto) não prevê deveres à contratante no caso de impactos negativos (ex: perdas de informações) decorrentes das atualizações/alterações procedidas pela FATEC;

e) cláusula de responsabilidades da contratante (Cláusula Sétima item 7.1.4) prevê "multa de 10 (dez) vezes o valor deste contrato para cada descumprimento", o equivalente a R\$6.000.000,00 ou superior.

Contudo nenhuma penalidade é imposta à contratada sobre quebra de sigilo de informações da universidade (ex: dados de pesquisas, patentes, etc.). Já a não observância do item 1.3.2.1. (caso de descontinuação do SIE da parte da FATEC), gerará uma multa de 30 vezes o valor da mensalidade vigente deste contrato, R\$300.000,00 - valor presente;

f) o item 7.1.5. traz que a responsabilidade da FATEC, qualquer que seja a causa, será limitada ao valor da cessão de direito de uso do produto. Tal valor não foi especificado, podendo ser interpretado como uma única licença de uso;

j) não há cláusula de garantia preservando a contratante.

IV) as atividades de treinamento, embora constem na definição do objeto do contrato, não estão explicitadas quer sejam em termos dos valores cobertos pelo contrato quer sejam na forma de sua execução. A única cláusula que permite associar a tal serviço é o item "4.1.2.2.

A CONTRATANTE poderá solicitar consultoria da FATEC nas diversas áreas que englobam os módulos contratados. As despesas deste serviço terão um faturamento adicional para a CONTRATANTE a um custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora mais deslocamento, hospedagem e alimentação". Seria o caso de um novo contrato embutido no atual;

V) há divergência entre as Cláusulas Terceira e Quarta quanto ao período de cobertura do contrato:

"Cláusula Terceira - Vigência contratual

O prazo de vigência deste contrato, tanto para o serviço de manutenção como para suporte técnico a ser prestado aos módulos do

SIE, será de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura até 08/04/2010";

A Cláusula Quarta (Dos encargos/do reajuste e do faturamento e pagamento), em seu item 4.1.1.1. estabelece que o "presente Contrato de Manutenção e Suporte terá o custo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais)" abrangido pelo período de "01.04.2005 a 31.03.2010".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Não procedeu ao acompanhamento da fase custeada com recursos do MEC de forma efetiva;
- Não fundamentou o escopo das atividades cobertas pelo contrato nº 007/05 de forma objetiva, baseado em documentações técnicas e cronogramas de atividades.

CAUSA:

Falhas na gestão de projeto.

JUSTIFICATIVA:

Com relação à solicitação para disponibilizar o contrato de aquisição do SIE (SESu/MEC - FATEC/UFSM) bem como a especificação técnica do produto, a Unidade respondeu:

"A UFU não contratou diretamente a FATEC para a instalação e a implantação inicial do SIE uma vez que isto estava definido no convênio entre a SESu/MEC e a UFSM/FATEC. Após esta fase inicial de instalação coube a UFU contratar a FATEC, detentora dos direitos de implantação, atualização e a manutenção do SIE, sendo esta última, de vital importância nesta fase inicial de utilização";

Com relação à solicitação para disponibilizar o processo em que a UFU é demandante junto à SESu/MEC do SIE, a Unidade respondeu:

"Não há processo formal que coloque a UFU como demandante do SIE junto à SESu/MEC. Tal oportunidade partiu da SESu/MEC frente às antigas reivindicações da UFU, bem como de outras IFES, quanto à necessidade de se desenvolver um sistema operacional para gerenciamento da Instituição e as dificuldades frente ao quadro de recursos humanos e materiais para tal";

Com relação à solicitação para informar o número do convênio que abrangeu os trabalhos iniciais de implantação do SIE na UFU (convênio SESu/MEC e UFSM/FATEC), a Unidade respondeu:

"O convênio que abrange os trabalhos de implantação do SIE na UFU é parte de um convênio entre a SESu/MEC e a UFSM e desta com a FATEC.

Conforme nos foi informado, o contrato entre a UFSM e a FATEC, teve como objetivo a instalação e a implantação do SIE na UFU e a UFAM.

Como a UFU não participou com responsabilidades no referido contrato, não temos em mãos uma cópia do mesmo";

Com relação à solicitação para disponibilizar o projeto 'Instalação e Implantação do SIE nas Universidades de Uberlândia e do Amazonas', a Unidade respondeu:

"Entendemos que o projeto 'Instalação e Implantação do SIE nas Universidades Federais de Uberlândia e do Amazonas' é parte do contrato supra citado entre a SESu/MEC e a UFSM e desta com a FATEC, sem a interveniência da UFU";

Com relação à solicitação sobre os serviços e/ou direitos resultantes do repasse à FATEC/UFSM em 2002 diretamente pelo MEC no valor de R\$ 300.000,00 (implantação, customização, etc.), a Unidade informou:

"O valor de R\$ 300 000,00 pago é parte do convênio estabelecido entre a SESu/MEC e a UFSM/FATEC, do qual a UFU foi apenas demandante junto à SESu/MEC da necessidade de um sistema com aquelas características.

Por este convênio, é a SESu/MEC que repassou o pagamento, que previa a visita de técnicos para implantação e customização na UFU de uma quantidade de horas para implantação do sistema. Estas horas foram

cumpridas e a implantação inicial do sistema foi feita nos computadores da UFU";

Com relação à solicitação para disponibilizar o aceite final da implantação, a UFU respondeu:

"Quanto ao aceite final de implantação - não existe porque a implantação esteve a cargo da FATEC, contratada de UFSM, sem a interveniência direta (contratual) da UFU. Assim, não temos como informar sobre a portaria de designação do responsável pela fase abrangida pelo convênio UFSM/FATEC";

Com relação à solicitação para disponibilizar documentação técnica comprobatória bem como os cronogramas de implantação (previsão e realização) dos módulos do sistema contratados para serem implantados durante as atividades abrangidas pelo convênio SESu/MEC-UFSM/FATEC, a UFU respondeu:

"Os módulos do SIE, abaixo relacionados, foram instalados nos meses de novembro de 2002 a dezembro de 2003. Desde então, as funcionalidades de cada módulo implantado vem sofrendo atualizações frente às novas versões do sistema, para atender, inclusive, adaptações às mudanças nas legislações pertinentes.

- Módulo de Administração do Sistema, Módulo de Ensino (Acadêmico), Sub-Módulo de Espaço Físico, Módulo de Planilha Eletrônica, Módulo de Recursos Humanos, Módulo de Orçamento, Módulo de Compras, Módulo de Legislação, Módulo de protocolo, Módulo de Central de Atendimento, Módulo de Patrimônio, Módulo de Controle de Frota, Módulo de Materiais, Módulo de Biblioteca, Módulo de Alta Gerência, Módulo de Compras e Estoque

- OBS: considerando que o SIE constitui-se de módulos que se integram, para um bom desempenho muitas vezes o funcionamento de um determinado módulo depende da alimentação de dados de outro(s) e para isto há a necessidade da completa migração de dados que existiam em diversos mini-sistemas no âmbito da UFU. Não descartamos, entretanto, a possibilidade de que algum módulo (ex: biblioteca) não venha ser utilizado de imediato uma vez que o mesmo, no SIE, necessita de mais atualizações e novas funcionalidades que, segundo a equipe da UFSM/FATEC, já estão sendo desenvolvidas e serão disponibilizadas, gratuitamente, à UFU, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato";

Com relação à solicitação para justificar o estabelecimento dos prazos e valores do contrato nº 007/05, a instituição respondeu;

"O SIE se justifica de um ponto de vista econômico, pois oferece funcionalidades que permitem a gestão acadêmica e administrativa da UFU por meio de um software que dará, agilidade de gestão e economia de custos. Nas condições atuais de recursos humanos e materiais, a UFU não teria como desenvolver um sistema semelhante nem a curto e nem a médio prazo. Quanto aos valores estabelecidos no contrato, foram definidos numa negociação direta com a FATEC, tomando por base o número de módulos instalados e numa comparação com os valores proporcionais que são cobrados de outras IFES que já dispõem do SIE na sua totalidade ou com alguns módulos. Quanto aos prazos, à primeira vista longo (5 anos), ressaltamos a Cláusula Sétima do contrato - Item 7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

subitem 7.1.2 - Unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cuja faculdade é exclusiva a CONTRATANTE. Desta forma, prevê a rescisão do contrato com a FATEC, a qualquer momento, por iniciativa da UFU";

Com relação à solicitação para disponibilizar documentações técnicas comprobatórias bem como os cronogramas de implantação/atualização/manutenção (previstos) bem como as atividades a serem realizadas pela FATEC e os módulos do sistema a serem implantados/atualizados/

sofrerem manutenção durante a vigência do contrato nº 007/05, a Unidade informou:

"Atividades a serem desenvolvidas pela FATEC, conforme previsto no contrato com a UFU, prevê a manutenção e suporte técnico durante a sua vigência. Assim, tais atividades são demandadas pela UFU à FATEC através de 'Ordem de Serviço' para solucionar os problemas ocorridos durante a migração de dados e/ou aqueles decorrentes da utilização do sistema. Tal suporte técnico prevê também o acompanhamento do treinamento da equipe de usuários/UFU, nos seus respectivos módulos de atuação. O controle das intervenções realizadas (local ou remota) é definido nos anexos do contrato 007/05".

Baseado nas justificativas apresentadas pelo gestor e nas cláusulas do contrato nº 007/05, questionou-se para a Unidade quanto a sua ciência na aquisição de um sistema na qual estará fortemente dependente para fins de atendimento à suas necessidade além de estar sujeita às condições/valores impostos pela FATEC. A UFU afirmou:

"Concordamos, em parte, com a afirmação de que a UFU é totalmente dependente das condições e valores impostos pela FATEC. Esta dependência é característica de toda atividade de desenvolvimento de software aplicativo, como é o caso do SIE e assim não seria diferente com qualquer outro sistema, a não ser que desenvolvêssemos um próprio.

Trata-se de uma característica das atividades de Informática, no estágio em que sem encontram hoje, em qualquer parte do mundo. Esta dependência não existiria apenas no caso de duas ou mais empresas no País produzissem programas de idêntica funcionalidade, que estivessem competindo no mercado".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo gestor quanto a ausência de documentações que possa identificar o objeto adquirido com os recursos custeados pelo MEC (documentação técnica bem como os cronogramas previstos e os realizados na implantação), bem como a sua isenção de responsabilidade no aceite do produto denotam falhas importantes pois o processo de implantação é de extrema importância, quando, por exemplo, requisitos são levantados, mapeamento das necessidades e adequações aos procedimentos do cliente são considerados. Por analogia pode-se considerar esta etapa com a infraestrutura de uma residência. A sua não adequada observância é responsável pelas altas taxas de insucessos ocorridas no mundo empresarial na tentativa de utilizar sistemas similares. Além de resultar em vultosos dispêndios na tentativa de correções.

Já a ausência de documentações técnicas com os respectivos cronogramas de implantação/atualização/manutenção previstos pelo contrato nº 007/05 impossibilita a determinação precisa do escopo de atividades a serem realizadas haja vista o termo manutenção ser genérico.

Situações análogas podem resultar em duplicidade na utilização de recursos para um mesmo objeto.

A ausência de previsões e/ou detalhamento de cláusulas contratuais denotam a necessidade de aprimoramentos no instrumento que regula a relação comercial entre UFU e FATEC.

RECOMENDAÇÃO: 001

a) Suspender temporariamente o contrato nº007/05 até que:

a1) o levantamento do escopo dos trabalhos cobertos pelo convênio SESu/MEC e UFSM/FATEC seja procedido e atestado o seu pleno cumprimento. Caso o objeto não tenha sido executado em sua íntegra, providenciar que assim seja ou requerer ressarcimento;

a2) o levantamento do escopo das atividades previstas para o contrato

nº 007/05 estejam objetivamente definidos e fundamentados tecnicamente e com seus respectivos cronogramas;

b) Adequar o contrato nº 007/05 incluindo, dentre outras, a retirada da possibilidade de terceirização (explícita/implícita); a inclusão de regras objetivas para mensuração dos padrões de qualidade; estabelecimento de regras para determinação dos prazos para atendimentos das demandas e penalidades no caso do não cumprimento; inclusão de garantias.

8.2.2 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Aquisições superiores a 25% do valor adjudicado de alguns itens constantes do Convite nº 01/2005, do tipo Menor Preço (por item).

A UFU realizou o Convite nº 01/2005 do tipo Menor Preço (por item) para compra de materiais de expediente. Três dias após a homologação do processo, foi solicitado à Diretoria de Compras e Licitações, pelo Gerente de Materiais, a aquisição de mais quantidades do que o adjudicado para alguns itens, em percentuais maiores do que o permitido pelo parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 (25%), conforme detalhado abaixo:

item 13 - 26%;

item 41 - 40%;

itens 3, 37 e 40 - 50%;

itens 11, 28 e 34 - 100%.

Tal fato, além de extrapolar o limite permitido, contraria também o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, o qual determina que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite supracitado, salvo em situações específicas que não se aplicam no caso em tela.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Permitiu a aquisição de materiais acima do limite de 25% sobre a quantidade inicialmente licitada.

CAUSA:

Interpretação equivocada do parágrafo 1º o art. 65 da Lei nº 8666/93.

JUSTIFICATIVA:

O Diretor de Compras e Licitações justificou o seguinte:

"É nosso entendimento que, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..."."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não procede, uma vez que, como a licitação foi do tipo Menor Preço por Item, pressupõe-se que para cada item haveria uma contratação, ficando, assim, a Administração, obrigada a respeitar o limite de 25% para acréscimos ou supressões para cada item, conforme determinado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se, em processos licitatórios do tipo Menor Preço por Item, de adquirir itens em quantidades superiores a 25% do que o inicialmente previsto e adjudicado, mesmo que o valor total do acréscimo não ultrapasse 25% do valor total adjudicado para cada fornecedor.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

8.3.1 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.3.1.1 COMENTÁRIO: (004)

Em 2005, a UFU executou, entre outros, os planos de trabalho referentes aos seguintes Convênios/Portaria, cujas prestações de conta já foram encaminhadas ao concedente:

- 228/2004 (SIAFI nº 511142): SESU/MEC, no valor de R\$200.000,00;
 - 201/2004 (SIAFI nº 510674): SESU/MEC, no valor de R\$800.000,00;
 - Portaria nº 174/2004: Ministério da Saúde, no valor de R\$224.000,00.
- Contudo, não houve nenhuma fiscalização ou acompanhamento quando da execução dos objetos por parte do concedente, contrariando o art. 23 da IN/STN nº 01/97.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - SUPERVISÃO MINISTERIAL

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES CENTRAIS/OPERACIONAIS

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (040)

Por solicitação da Advocacia Geral da União, a CGU-Regional/MG procedeu, por ocasião da Auditoria de Avaliação da Gestão-2005, verificação quanto ao cumprimento das recomendações emanadas pelo MEC à UFU constante do processo autuado sob nº 00405.001352/2002-08.

A Equipe de Auditoria objetivou, para cada recomendação consignada no item IV da Nota Técnica nº 030/2005/Corregedoria da Área Social/FT, verificar o posicionamento do gestor, as providências implementadas/a implementar e os prazos limites para implementação.

Constatou-se que a maioria das recomendações ainda não tiveram o efeito esperado decorrente dos diversos motivos apresentados pelo gestor, quer sejam por discordância, quer sejam por fatores externos que fogem ao controle da instituição.

<p>- Recomendação -</p> <p>"Que a FAEPU adote deliberação, por seu colegiado superior, no sentido de transferir ao patrimônio da UFU, os terrenos e construções que integram instalações acadêmicas e administrativas da UFU, bem como os terrenos e construções integrantes do complexo hospitalar do Hospital de Clínicas."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"... a FAEPU é uma fundação de direito privado regida por seu Estatuto e pelas disposições da legislação civil pertinentes. A Universidade Federal de Uberlândia não tem competência legal para exigir que a FAEPU transfira o domínio do seu patrimônio imóvel para a UFU. Tal procedimento depende de autorização da Assembléia Geral da FAEPU. A UFU não pode impor tal transferência de patrimônio. Por outro lado, uma eventual doação de patrimônio comprometeria os indicadores financeiros e econômicos da FAEPU, provocando limitação de crédito, pela diminuição das garantias disponíveis, em momento de comprovado e elevado endividamento da Fundação. Tal fato poderá comprometer seriamente, ou até mesmo inviabilizar, o atendimento no Hospital de Clínicas de Uberlândia, uma vez que no atual modelo de financiamento do sistema público de saúde é fundamental que as entidades que administram os Hospitais Universitários, conveniados com o SUS,</p>
---	---

	<p>tenham crédito perante os fornecedores de medicamentos, material hospitalar e equipamentos. Para manutenção dessa equação, crédito-dívida, é fundamental que a FAEPU mantenha incólume o seu patrimônio, formado ao longo de mais de quarenta anos de existência."</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que a FAEPU adote deliberação, por seu colegiado superior, no sentido de alterar o art. 20 de seu Estatuto, para que os cargos de Presidente e Vice-Presidente da entidade deixem de ser natos do Reitor e Vice-Reitor da UFU."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"A Universidade Federal de Uberlândia, visando estabelecer regras claras quanto ao relacionamento com suas fundações de apoio, expediu a Resolução nº 11/2003 do Conselho Universitário. Em atendimento aos termos da Resolução 11/2003/CONSUN, a FAEPU elaborou e aprovou, em Assembléia Geral, proposta de novo estatuto. Naquela oportunidade, foi apresentada pelo Presidente proposta para alterar o art. 20 do Estatuto vigente, onde o Presidente e o Vice-Presidente da FAEPU deixariam de ser, automaticamente, o Reitor e o Vice-Reitor da UFU. Tal proposta foi rejeitada pela Assembléia Geral. O novo estatuto encontra-se no Ministério Público Estadual para análise e manifestação quanto ao teor do texto aprovado".</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que a FAEPU suspenda o pagamento de quaisquer vantagens remuneratórias aos servidores da UFU."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"A FAEPU não paga vantagem remuneratória a servidores da UFU, paga, apenas e tão-somente, para alguns poucos servidores que estão atendendo atividades de caráter administrativo no âmbito da direção da Fundação, uma gratificação pelo desempenho de funções burocráticas. Por outro lado, a Universidade e a FAEPU estão buscando resolver a situação de forma a não imprimir a descontinuidade das atividades da Fundação, o que poderá ocorrer até o final do exercício de 2006".</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que a FAEPU suspenda a cessão de empregados para o exercício de funções administrativas da estrutura operacional da UFU."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"A situação não é de simples solução, uma vez que o quadro de servidores técnico-administrativos da Universidade vem sofrendo uma significativa diminuição ao longo dos últimos anos, sem que tenha havido uma efetiva substituição dos servidores que se aposentaram, faleceram, pediram exoneração ou estão afastados por qualquer motivo previsto em lei. A Universidade tem o maior interesse em resolver a questão, e vem agindo nesse sentido com veemência junto ao Governo Federal na busca de uma solução definitiva para o problema. Entretanto, iremos adotar providências para resolver o problema no</p>

	<p>decorrer do presente exercício e do próximo, mesmo porquê certos setores imprescindíveis ao funcionamento das atividades meio e fim da Universidade ficarão seriamente ameaçados de paralisação (Bibliotecas, Laboratórios, Coordenações de Cursos, Compras e Licitações etc.), caso não haja substituição da força de trabalho emprestada pela FAEPU. Trata-se de uma situação excepcional e transitória, indispensável ao funcionamento da Universidade."</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que a UFU explicita ao MEC o quantitativo de vagas necessário para a formação de um quadro inteiramente de servidores públicos suficiente para o regular funcionamento do Hospital de Clínicas."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"A Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, já está providenciando o levantamento para remeter ao Ministério da Educação".</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que a UFU e a FAEPU definam em instrumento adequado as atividades de apoio a serem desempenhadas pela FAEPU."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"... a Universidade está revendo todo o seu relacionamento com as Fundações de Apoio, cujo início se deu com a edição da Resolução nº 11/2003/CONSUN: 'RESOLUÇÃO No 11/2003, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, AD REFERENDUM Dispõe sobre as relações da Universidade Federal de Uberlândia com as fundações de apoio, e dá outras providências. (...)' Dada às especificidades do relacionamento da UFU com a FAEPU, tal situação merece atenção especial a ser estabelecida em termo genérico. O atendimento das situações específicas será objeto de contratações em separado para cada atividade a ser desempenhada pela Fundação. No entanto, existe termo de convênio em plena vigência regendo as relações gerais entre as duas instituições, e contratos específicos para atividades abrangidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994".</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que o repasse de recursos provenientes do faturamento do SUS seja transferido à FAEPU somente em montante suficiente</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"Ao indicar tal medida, o Ministério da Educação ignorou a situação real existente, uma vez que o funcionamento do Hospital de Clínicas vem, de longa data, sendo sustentado por meio da utilização da FAEPU, conforme já ficou demonstrado nos itens nºs</p>

<p>para o atendimento da folha de empregados e respectivos encargos, necessários para a continuidade do Hospital de Clínicas, até que a UFU disponha de quadro próprio suficiente."</p>	<p>1/12. A situação financeira da Fundação vem se agravando ao longo dos últimos dez anos; situação semelhante à enfrentada pela maioria dos Hospitais que atendem pelo SUS, e têm nesse Sistema a sua principal fonte de receita.</p> <p>A FAEPU tem sobre si dívida de grande monta com empresas que são, ao mesmo tempo, fornecedoras do Hospital de Clínicas e credoras da Fundação que, mediante o movimento regular de compras, vem administrando e amortizando tal dívida. A retirada total e abrupta dos recursos destinados à FAEPU, provenientes do SUS, resultaria na interrupção das compras e do pagamento, ainda que parcial, da dívida em questão, gerando um desequilíbrio financeiro insustentável que levaria a um sem número de Ações Judiciais de cobrança e de execução, contra a FAEPU, por parte das empresas credoras. Portanto, neste momento, não é possível adotar tal providência, o que somente será viável, após um longo período de transição, para se fazer uma Preparação adequada da transferência total das compras para a UFU, sem que tal ato inviabilize a própria existência da FAEPU e prejudique o normal funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia, comprometendo o atendimento aos milhares de usuários que têm no HCU a única porta de entrada ao Sistema Único de Saúde, em face das dificuldades aqui registradas e, ainda, daquelas que certamente ocorreriam em relação às compras para suprimento do Hospital, conforme exposto na resposta ao quesito oitavo, adiante".</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que as compras de bens permanentes e de consumo e de serviços necessários ao funcionamento do Hospital de Clínicas passem a ser realizadas exclusivamente pela UFU, admitindo-se como exceção a aquisição de bens destinados à execução de projetos específicos, nos termos do que dispõe os arts. 1º e 3º, inciso I, da Lei nº 8.958/94."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"Em um primeiro momento, deve ser lavada em conta a importância social do atendimento dispensado pelo Hospital de Clínicas de Uberlândia, a toda uma enorme população, da cidade e da região, totalizando mais de 60.000 (sessenta mil) atendimentos mensais, o que não pode ser, de forma alguma, prejudicado, sob pena de colocar em risco a saúde e até mesmo a vida de milhares de pessoas. Tal risco existiria se, de um momento para outro, sem um longo período de adaptação, as compras fossem retiradas da FAEPU e passadas para a UFU. Sendo efetuadas as compras pela Universidade, não seria possível administrar qualquer déficit operacional entre receitas e despesas, posto que a UFU estaria atrelada ao seu orçamento anual, não dispondo de meios para atender quaisquer demandas adicionais, contando apenas e tão somente com receitas</p>

	<p>fixas e estanques, sendo fato comum e do conhecimento público que, historicamente, há comprometimento de execução orçamentária, nos finais de cada ano. A UFU não possui autonomia financeira para flexibilizar pagamentos de compromissos, mudando de uma rubrica para outra, em situação de déficit, que é uma ocorrência normal, no dia a dia do HC, sendo, então, necessária a existência de tal possibilidade de flexibilização, o que só é possível por intermédio da Fundação (FAEPU). É de se registrar que tal natureza de "déficit" é natural na área de saúde pública, em razão do "modelo" ora vigente no Brasil, sendo possível à FAEPU, como Fundação de direito privado, suprir as demandas adicionais, no decorrer do exercício, como, por exemplo, dissídio dos empregados, aumentos de preços de medicamentos e materiais hospitalares, aumento da própria demanda por atendimentos e serviços hospitalares diversos, além de outras demandas imprevistas, ainda que tal suprimento se faça através de endividamento, visando, sempre, a continuidade do normal funcionamento do Hospital de Clínicas, sem prejuízo à população que compõe a clientela do SUS em Uberlândia e região - mais de três milhões de habitantes. O comprometimento do funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia, único Hospital de grande porte que atende exclusivamente pelo SUS na cidade e na região (média e alta complexidade), põe em risco iminente a vida de milhares de pacientes que lá buscam atendimento diariamente. Portanto, neste momento, não é possível adotar a providência alvitada, o que somente será viável após um longo período de transição, para se fazer uma preparação adequada, para a transferência total das compras para a UFU, sem que tal ato inviabilize a própria existência da FAEPU e prejudique o normal funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia e o atendimento aos milhares de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS".</p>
<p>- Recomendação -</p> <p>"Que a UFU, por seu colegiado superior competente, passe a realizar controle finalístico da FAEPU."</p>	<p>- Posicionamento do Gestor/Providências a Implementar/Prazo limite de implementação -</p> <p>"A Universidade recebe, anualmente, o relatório de atividades da FAEPU, referente ao exercício encerrado, para apreciação dos Conselhos Superiores da UFU. O procedimento ora recomendado será implementado de forma mais ampla, tão logo seja concluído o processo de implantação do novo estatuto da FAEPU, ora em mãos do Ministério Público Estadual para manifestação".</p>

9.2 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (037)

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 366/2005 - 1ª Câmara, estabeleceu determinação à Universidade Federal de Uberlândia - UFU. A seguir, comenta-se a eficácia dos procedimentos da UFU visando cumprir a mencionada determinação:

a) "adotar providências para a aprovação e utilização de rubrica própria para registro dos pagamentos de plantonistas do Hospital Universitário, sendo que tais pagamentos, até a referida inclusão, podem continuar, em caráter excepcional, a ser feitos na rubrica que vem sendo utilizada". A instituição informou: "A Universidade, conforme está excepcionado na parte final da decisão do Tribunal de Contas, por sua Egrégia 1ª Câmara, vem realizando os pagamentos dos plantonistas do Hospital de Clínicas de Uberlândia por meio da rubrica até então utilizada. Estamos aguardando a aprovação do Projeto de Lei que irá regularizar a situação".

9.2.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (038)

O Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160768, referente ao exercício de 2004, nos itens a seguir mencionados, estabeleceu recomendações à UFU. A seguir, comenta-se a eficácia dos procedimentos adotados pela Entidade visando cumprir essas recomendações:

a) item 4.2.1.1 - "Submeter ao Conselho Universitário - CONSUN, atendendo ao preceituado no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, para análise e deliberação, o orçamento da instituição e o relatório de atividades a ser apresentado anualmente pelo reitor": recomendação não acatada, conforme item 9.3.1.1 deste Relatório;

b) item 4.2.1.2 - "Proceder o registro do rol de responsáveis da Entidade conforme o previsto na IN/TCU nº 47/2004, para o exercício de 2005": recomendação acatada;

c) item 4.2.1.3 - "Avaliar a normatização sobre cursos de especialização, procurando estabelecer o valor máximo de remuneração com base no princípio da razoabilidade e no caráter social da Universidade, visando a redução das mensalidades, ampliando o acesso da população aos cursos, bem como, evitando as distorções citadas": processo em andamento. A instituição informou que a revisão e atualização das Resoluções 03,04 e 05/2002 do CONSUN que regulamentam a matéria já foram iniciadas em discussões preliminares e a previsão para término dos trabalhos será no exercício de 2006;

d) item 6.1.1.1 - a) "Que a Fundação de Apoio proceda ao recolhimento dos valores que pertencem às Faculdades promotoras dos eventos à conta única, sendo que compete à UFU a definição de aquisições de materiais/equipamentos a serem destinados às atividades destas unidades": recomendação não acatada, conforme itens 4.1.1.1 e 6.1.1.1 deste Relatório;

b) "Proceder ao levantamento de bens adquiridos com estes tipos de recurso e providenciar o registro em nome da UFU": processo em andamento. Previsão de término: exercício de 2006;

e) item 7.1.1.1 - "Que a UFU estude a possibilidade da regularização do registro de imóveis por partes, com levantamento prédio a prédio,

e que os casos que demandem maiores trabalhos/recursos para regularização sejam atendidos posteriormente, com base em um plano de trabalho pré-estabelecido": processo em andamento. Previsão de término: exercício de 2007;

f) item 7.1.2.1 - "a) Proceder aos levantamentos de bens por setores da UFU, solicitando apoio de servidores que trabalham no setor onde o levantamento estiver sendo realizado, tendo em vista a falta de pessoal, regularizando a situação de bens desaparecidos ao longo do tempo, bem como dos bens das fundações que estejam efetivamente em uso nas unidades": processo em andamento, comprovado pela existência de levantamentos de bens móveis realizados por setor, os quais foram executado pela DIPAT, à partir de junho 2004 e que se estendeu durante todo o exercício de 2005. Previsão de término: exercício de 2006;

"b) Firmar termo de comodato sempre que um bem das fundações for cedido para uso na UFU": dentro da amostragem realizada não foi constatada a repetição da impropriedade que motivou a recomendação em questão;

g) item 8.1.1.1 - "Promover o ressarcimento ao Erário dos valores pagos a maior a título de GED, aos quatro servidores, tendo em vista que o Controle Interno não tem competência para aplicar a Súmula 106 do TCU": recomendação não acatada, recomendação com exigibilidade suspensa devido ao despacho DIORC/COGES/SRH/MP, datado de 22.12.2005, no qual a SRH/MP se posiciona favoravelmente ao pagamento integral da GED em aposentadorias proporcionais. Por oportuno, informa-se que a ausência de fundamentação legal nesse despacho foi questionada pela CGU, por meio da Nota Técnica n.º 00246/2006/CGU-Regional/MG, de 16.03.2006;

h) item 8.1.1.2 - "Providenciar o desconto dos valores pagos a maior, para todos os servidores aposentados proporcionalmente que receberam gratificação temporária integral, elaborando a memória de cálculo, e informar a CGUMG": a recomendação foi acatada pela Entidade;

i) item 8.1.2.1 - "Providenciar o ressarcimento dos valores indevidos conforme artigo 46 da Lei 8112/90, com elaboração de memória de cálculo e encaminhamento à CGUMG a título de radiação ionizante para pensionista do ex-servidor mat. n.º 0411538": a recomendação foi acatada pela Entidade;

j) item 8.1.3.1 - "Que a Universidade providencie o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de auxílio-alimentação desde o início de sua ocorrência, com elaboração da memória de cálculo e comunicação à CGUMG para os servidores de matrículas n.ºs 0410840 e 0005535": recomendação cumprida parcialmente. Para o servidor de matrícula n.º 0005535 foi implementado o desconto na folha de pagamento do mês de Nov/2005. Com relação ao servidor matr. SIAPE n.º 0410840 a Entidade informou ter encaminhado notificação para ressarcimento ao erário e estar aguardando prazo para manifestação quanto aos cálculos, conforme item 7.2.1.1 deste Relatório;

k) item 8.2.1.1 - "Notificar o servidor matricula SIAPE n.º 0411166 no intuito de que o mesmo faça sua opção por uma das aposentadorias e, caso a opção seja por aquela concedida pelo IBAMA (pois é de maior valor), deverá ser suspensa a concedida pela UFU": recomendação não acatada, pois servidor entrou com mandado de segurança;

l) item 8.3.1.1 - "Instaurar processos de sindicância de imediato ao conhecimento do fato, conforme preceituado no art. 143 da Lei 8112/90, com vistas a que as circunstâncias do ocorrido não caiam no esquecimento pelas pessoas intimadas a depor": recomendação não acatada, conforme item 7.5.1.1 deste Relatório;

m) item 8.3.2.1 - "Acelerar a regularização, com a apuração de responsabilidade e levantamento de valores referentes à parcela da

Dedicação Exclusiva pagos a professores que tem vínculos com outros órgãos, para efeito de ressarcimento ao erário": a Entidade informou que o processo de Acumulação de Cargos está em andamento na Faculdade de Direito, aguardando documentação que comprove a regularização das situações já apontadas em Auditoria anterior;

n) item 9.1.1.1 - "Planejar mais adequadamente as compras a serem efetuadas, no tocante aos montantes de recursos envolvidos e às naturezas dos objetos a serem adquiridos, a fim de se evitar os fracionamentos de despesas": dentro da amostragem realizada, não foi constatada a repetição da impropriedade que motivou a recomendação em questão;

o) item 9.2.1.1 - "Observar todos os requisitos constantes nos editais das licitações, quando da elaboração dos respectivos contratos, a fim de se evitar dualidades de exigências entre ambos os instrumentos": dentro da amostragem realizada, não foi constatada a repetição da impropriedade que motivou a recomendação em questão;

p) item 9.2.2.1 - "Atentar para os limites máximos legais permitidos para os aditamentos de preços, quando da execução dos próximos contratos, inclusive os já celebrados": recomendação não acatada, conforme item 8.2.2.1 deste Relatório;

q) item 9.2.3.1 - "Cumprir os contratos firmados, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, de maneira a se evitar eventuais controvérsias jurídicas surgidas a partir do descumprimento de tais acordos": a Entidade acatou a recomendação e os contratos estão sendo obedecidos.

9.3 SUBÁREA - UNIDADES GESTORAS

9.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO COLEGIADO DELIBERATIVO

9.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Falha na atuação do Conselho Universitário - CONSUN

No Relatório de Auditoria nº 160768 relativo ao exercício de 2004, a CGU-Regional/MG constatou a ausência da aprovação pelo CONSUN da proposta orçamentária da instituição e do relatório anual de atividades da UFU, de acordo com o Estatuto (inciso XI e XVII do art. 12), bem como o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (mesmos incisos do art. 13). Com relação à proposta orçamentária, cabe salientar a ocorrência de prazos exíguos para a sua elaboração, o qual deve ser executado em conformidade com o referencial monetário limite, que para o exercício de 2006 foi divulgado por meio do Ofício-circular n.º 27/2005-GAB/SPO/SE/MEC de 11/08/05, encaminhado por e-mail no dia seguinte. O referido ofício estipula como prazo limite para o envio do documento o dia 15/08/05, 2ª feira, às 18:00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não submeteu a proposta de orçamento para apreciação do CONSUN e iniciou a confecção do relatório de atividades.

CAUSA:

Descumprimento do regimento e estatuto da UFU.

JUSTIFICATIVA:

"Como justificativa do não encaminhamento da proposta do orçamento para submissão (aprovação) do CONSUN, conforme preceitua o Estatuto e o Regimento Geral da UFU colocamos a dificuldade operacional para construirmos uma proposta sem a definição dos limites e valores orçamentários que são definidos pelo MEC. Para registro destas dificuldades, relatamos a seguir e anexamos comprovantes oriundos do Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC. No ofício-Circular

no. 27/2005 recebido no dia 12 de agosto de 2005 (sexta feira) às 17:10 a UFU era informada dos limites para montagem da sua proposta orçamentária com prazo para devolução das planilhas até as 18:00 do dia 15 de agosto (coincidentemente um feriado local). Assim, após exaustivo trabalho no final de semana, a proposta UFU foi enviada no prazo estabelecido, obviamente sem apreciação e aprovação do CONSUN. Para nossa surpresa, a proposta MEC que foi enviada ao Congresso Nacional, embora com valores totais iguais ao que tinha sido enviada, não era a mesma que tínhamos proposto para os programas detalhados. Ressaltamos ainda a possibilidade de mudanças na proposta aprovadas no Congresso após uma aplicação da matriz ANDIFES de distribuição de OCC pelo MEC, conforme ocorre todos os anos. Assim além da dificuldade operacional (prazos muito curtos) os valores sempre são alterados posteriormente.

Ressalta-se que um artigo desta natureza no Estatuto da Instituição foi pensado numa autonomia da Instituição que ainda não se tem. A única solução para implementarmos o que está definido no Estatuto e Regimento Geral da Instituição, junto ao CONSUN, seria uma antecipação por parte do MEC dos limites de valores orçamentários, com prazos mais razoáveis para construção e aprovação da proposta orçamentária. Outra opção, já sinalizada em respostas anteriores ao TCU seria a mudança do Estatuto e do Regimento Geral, o que não descartamos para proximamente.

O relatório de atividades da UFU referente ao exercício de 2004 não foi submetido ao CONSUN para aprovação e o do exercício de 2005 está em fase final de preparação. Pretendemos submetê-los ao CONSUN na reunião ordinária do mês de junho, próximo. Ressaltamos, entretanto, que estas atividades desenvolvidas nos referidos anos estão apontadas e aprovadas no Relatório de Prestação de Contas da Gestão, o que é feito anualmente".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A documentação concernente à proposta do orçamento demonstra a dificuldade para que a mesma fosse elaborada e discutida a tempo de ser encaminhada ao MEC no prazo estipulado.

Em relação, ao relatório de atividades, o gestor informou que ele deverá ser submetido ao CONSUN para análise em junho. Dessa forma, está situação deverá ser verificada posteriormente.

RECOMENDAÇÃO: 001

O Conselho Universitário - CONSUN deve analisar e deliberar a respeito da proposta de orçamento da instituição e do relatório de atividades a ser apresentado anualmente pelo reitor.

9.4 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.4.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de efetiva atuação da Auditoria Interna na área de recursos humanos.

A Auditoria Interna não atua de forma ampla na área de pessoal e encargos sociais da Entidade.

Embora o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, referente ao exercício de 2005, contemplasse auditorias referentes aos benefícios (auxílio-alimentação, auxílio-funeral e auxílio-creche), aos adicionais (por serviços extraordinários, noturno, de insalubridade e de periculosidade), às diárias e admissões de pessoal, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAAAI, registra atuação apenas na verificação de adicional por serviços extra-

ordinários, diárias (79 processos) e despesas com passagens (12 processos). Há no RAAAI a seguinte justificativa para a não realização das atividades programadas: "(...) os trabalhos relativos às auditorias solicitadas demandaram um tempo maior de execução, as participações em reuniões e treinamentos".

Ressalta-se que a conta "3.3.1.0.0.00.00-Pessoal e Encargos Sociais" representou, em 2005, 66,91% do total das despesas executadas pela entidade. Ao se contabilizar as despesas com auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-transporte, diárias, passagens e despesas com locomoção, chega-se a 72,68% do total das despesas executadas. Dada a relevância, é necessário uma maior atuação da auditoria interna na gestão de recursos humanos, principalmente na folha de pagamentos e concessões de benefícios, incluindo gratificações, adicionais, auxílios, indenizações, aposentadorias e pensões.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Têm ciência dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna. Exames não revelaram dolo ou má-fé dos gestores.

CAUSA:

Ausência de planejamento operacional com determinação das prioridades (hierarquização) na execução das atividades planejadas no PAAAI.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Ofício nº 16599/2006/CGU-PR que encaminhou o relatório preliminar de auditoria, a UFU apresentou as seguintes justificativas: "Embora previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, referente ao exercício de 2005, ressaltamos que foi colocado no RAAAI, em seu item X as justificativas das atividades programadas e não realizadas e que os trabalhos relativos às auditorias solicitadas demandaram um tempo maior de execução, as participações em reuniões e auditorias solicitadas pela Administração previstas em nosso PAAAI, como Auditorias Especiais. Gostaríamos de acrescentar que o número de servidores alocados na Auditoria Interna, não é suficiente para a demanda do trabalho. Sendo a área de Recursos Humanos muito abrangente, não temos em nossa equipe pessoa especializada e não é oferecido nenhum treinamento específico para os servidores lotados na Auditoria".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Unidade, cabe à mesma fornecer, à Auditoria Interna, condições humanas e materiais suficientes, que a possibilite desempenhar, plenamente, suas competências, conforme determinação contida no item da Seção I do Capítulo X da IN SFC nº 01/2001.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Fornecer, à Auditoria Interna, condições humanas e materiais suficientes, que a possibilite desempenhar, plenamente, suas competências, conforme determinação contida no item da Seção I do Capítulo X da IN SFC nº 01/2001;
- b) Ampliar a atuação da gestão de recursos humanos nos trabalhos a serem realizados pela Auditoria Interna nos próximos exercícios.

9.4.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.4.2.1 INFORMAÇÃO: (041)

O processo de prestação de contas foi formalizado na forma completa, em função dos recursos geridos no exercício de 2005, conforme fixado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão Normativa nº 71/2005.

O processo de prestação de contas, contudo, apresentou as seguintes impropriedades:

- o conteúdo do Parecer do órgão de Auditoria Interna em consonância com o exigido pelo Anexo VIII da Portaria CGU nº 03/2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01/2006, apresentou deficiência conforme item 9.4.1.1 deste Relatório; e

- concernente também ao conteúdo, o Relatório de Gestão da Entidade foi deficiente nos aspectos de avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, conforme item 3.1.1.1 deste Relatório.

Em resposta ao Ofício nº 16599/2006/CGU-PR que encaminhou o relatório preliminar de auditoria, a UFU apresentou a seguinte justificativa:

"apesar de não constar de nosso PAAAI de 2005, encaminhado a esta CGU em 27/10/2005, elaboramos o Parecer da Auditoria Interna de acordo com o conteúdo exigido na Norma de Execução nº 01/2006 em seu anexo VIII, conforme apresentado às folhas 65 a 77 do Processo de Prestação de Contas da Universidade Federal de Uberlândia referente ao exercício de 2005".

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Pagamento de substituição em desacordo com o Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP.

7.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Pagamento a maior da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 aos procuradores federais aposentados.

7.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Pagamento cumulativo das vantagens dos artigos 62-A e 193 da Lei nº 8.112/1990, em desacordo com o § 2º desse último artigo.

7.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de ressarcimento ao Erário dos valores de abono de permanência pagos indevidamente na gratificação natalina dos servidores que recebem aquele benefício.

7.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (023)

Pagamentos da gratificação de encargos por cursos ou concursos em desacordo com o item XX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341/1974, com a redação do Decreto-lei nº 1.746/1976.

7.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (042)

Pagamentos incorretos das incorporações de funções de FC, decorrentes de sentenças judiciais não transitadas em julgado.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Pagamentos de adicional baseado em tempo de serviço sem documento hábil para comprovação.

7.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento de adicional tempo de serviço a servidores que reingressaram no serviço público.

7.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (022)

Ausência de ressarcimento ao Erário dos valores decorrentes de horas-extras pagos indevidamente na gratificação natalina e/ou adicional de férias aos servidores que recebem aquele benefício.

7.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Pagamento de rubrica auxílio pré-escolar sem respaldo legal.

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Pagamento de ajuda de custo sem comprovação de efetiva mudança do dependente de cidade.

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Concessão de proventos integrais em aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional, contrariando orientação da SRH/MP.

7.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Pagamentos de proventos de aposentadoria em desacordo com o §8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Pagamento de valor incorreto de pensão no caso de servidores que faleceram na vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

7.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Pagamento incorreto de auxílio-funeral.

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falhas na realização de Processo Administrativo Disciplinar.

7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Redução de jornada sem a respectiva redução de salário, contrariando o disposto na Medida Provisória n.º 2.174/28.

7.5.2.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Descumprimento de jornada de dedicação exclusiva, em desacordo com o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 94.664/1987.

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Aquisição de serviços de fornecimento de passagens terrestres utilizando-se de processo licitatório na modalidade Convite, ao invés de Pregão, contrariando o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 5.504/2005.

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de no mínimo três licitantes convidados para participarem do Convite nº 16/2005 e não repetição do Convite, nos casos do Convite nº 16 e 17/2005, uma vez que não houve três propostas válidas.

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Falhas no enquadramento da modalidade de licitação nas concessões de uso onerosas.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Objeto do contrato nº 007/05 não está claramente delimitado.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Aquisições superiores a 25% do valor adjudicado de alguns itens constantes do Convite nº 01/2005, do tipo Menor Preço (por item).

Belo Horizonte , 02 de Junho de 2006

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175128
UNIDADE AUDITADA : FUFUB
CÓDIGO : 154043
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23117000149200681
CIDADE : UBERLÂNDIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0006 a 0017, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº **175128**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

7.2.2.1

Pagamento de substituição em desacordo com o Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP.

7.2.2.2

Pagamento a maior da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990 aos procuradores federais aposentados.

7.2.2.3

Pagamento cumulativo das vantagens dos artigos 62-A e 193 da Lei n.º 8.112/1990, em desacordo com o § 2º desse último artigo.

7.2.2.4

Ausência de ressarcimento ao Erário dos valores de abono de permanência pagos indevidamente na gratificação natalina dos servidores que recebem aquele benefício.

7.2.2.5

Pagamentos da gratificação de encargos por cursos ou concursos em desacordo com o item XX do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341/1974, com a redação do Decreto-lei n.º 1.746/1976.

7.2.2.7

Pagamentos incorretos das incorporações de funções de FC, decorrentes de sentenças judiciais não transitadas em julgado.

7.2.3.2

Pagamentos de adicional baseado em tempo de serviço sem documento hábil para comprovação.

7.2.3.3

Pagamento de adicional tempo de serviço a servidores que reingressaram no serviço público.

7.2.3.4

Ausência de ressarcimento ao Erário dos valores decorrentes de horas-extras pagos indevidamente na gratificação natalina e/ou adicional de férias aos servidores que recebem aquele benefício.

7.2.4.2

Pagamento de rubrica auxílio pré-escolar sem respaldo legal.

7.3.1.1

Pagamento de ajuda de custo sem comprovação de efetiva mudança do dependente de cidade.

7.4.1.1

Concessão de proventos integrais em aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional, contrariando orientação da SRH/MP.

7.4.1.2

Pagamentos de proventos de aposentadoria em desacordo com o §8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

7.4.2.1

Pagamento de valor incorreto de pensão no caso de servidores que faleceram na vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

7.4.3.1

Pagamento incorreto de auxílio-funeral.

7.5.1.1

Falhas na realização de Processo Administrativo Disciplinar.

7.5.2.1

Redução de jornada sem a respectiva redução de salário, contrariando o disposto na Medida Provisória n.º 2.174/28.

7.5.2.2

Descumprimento de jornada de dedicação exclusiva, em desacordo com o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 94.664/1987.

8.1.1.1

Aquisição de serviços de fornecimento de passagens terrestres utilizando-se de processo licitatório na modalidade Convite, ao invés de Pregão, contrariando o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 5.504/2005.

8.1.2.1

Ausência de no mínimo três licitantes convidados para participarem do Convite nº 16/2005 e não repetição do Convite, nos casos do Convite nº 16 e 17/2005, uma vez que não houve três propostas válidas.

8.1.3.1

Falhas no enquadramento da modalidade de licitação nas concessões de uso onerosas.

8.2.1.1

Objeto do contrato nº 007/05 não está claramente delimitado.

8.2.2.1

Aquisições superiores a 25% do valor adjudicado de alguns itens constantes do Convite nº 01/2005, do tipo Menor Preço (por item).

7.2.3.3

Pagamento de adicional tempo de serviço a servidores que reingressaram no serviço público.

8.1.1.1

Aquisição de serviços de fornecimento de passagens terrestres utilizando-se de processo licitatório na modalidade Convite, ao invés de Pregão, contrariando o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 5.504/2005.

8.1.2.1

Ausência de no mínimo três licitantes convidados para participarem do Convite nº 16/2005 e não repetição do Convite, nos casos do Convite nº 16 e 17/2005, uma vez que não houve três propostas válidas.

8.1.3.1

Falhas no enquadramento da modalidade de licitação nas concessões de uso onerosas.

8.2.1.1

Objeto do contrato nº 007/05 não está claramente delimitado.

8.2.2.1

Aquisições superiores a 25% do valor adjudicado de alguns itens constantes do Convite nº 01/2005, do tipo Menor Preço (por item).

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Belo Horizonte , 02 de Junho de 2006

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO/MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**RELATÓRIO Nº : 175128
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 23117.000149/2006-81
UNIDADE AUDITADA : FUFUB
CÓDIGO : 154043
CIDADE : UBERLÂNDIA-MG**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações do Gestor sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

Diretor de Auditoria da Área Social